



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 96/2025

FOLHA nº 001/____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025-PMB

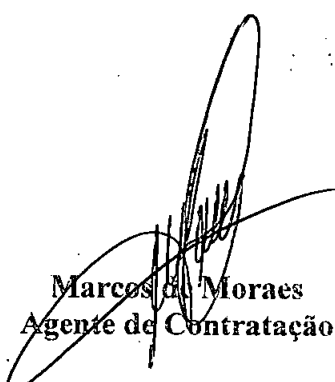
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E CULTURA; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA; FAZENDA; PLANEJAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO; AGRICULTURA E PECUÁRIA; POLITICA HABITACIONAL E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 23 de maio de 2025.


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 264/2025

Solicitante:	CLÁUDIA JANZ DA SILVA	Data da Solicitação: 21/05/2025
Organograma:	0200000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Local de Entrega:	A ser definido pela Secretaria solicitante	
Objeto:	Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.	
Justificativa:	Considerando a vigência e obrigatoriedade da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, torna-se imprescindível que os órgãos públicos realizem a devida adequação institucional às novas exigências legais, tanto no que se refere à estruturação de rotinas administrativas quanto à capacitação dos servidores envolvidos nos processos de contratação pública. Dessa forma, justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria, com conhecimento técnico comprovado na área de licitações e contratos administrativos, para a elaboração de um diagnóstico completo das necessidades do Contratante, bem como a formulação de um planejamento estratégico que mapeie, de forma prática e direcionada, as ações necessárias para a implementação eficaz das novas rotinas e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21. A proposta contempla ainda a realização de dois encontros presenciais, com abordagem teórica e prática, voltados à capacitação dos servidores públicos diretamente envolvidos nos processos licitatórios, assegurando o entendimento pleno das mudanças introduzidas pela nova legislação e promovendo o alinhamento das práticas institucionais ao novo marco legal. Diante da complexidade e especificidade do tema, e visando garantir a efetividade da transição para o novo regime de contratações públicas, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária, eficiente e preventiva, contribuindo para a conformidade legal, a segurança jurídica e a melhoria dos processos internos da administração pública.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	220203-1	1,00	UND	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de consultoria para a elaboração de diagnóstico completo das necessidades específicas do contratante, levando em consideração as características e desafios das Secretarias do Município. Incluso a elaboração de planejamento estratégico das ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos pela Lei de Licitações, por meio de oficinas de capacitação dos servidores.	7.000,0000	7.000,00

Preço Total: 7.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000	2.000,00
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	5.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
nullCNPJ: 76.235.753/0001-48null
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Página: 2 / 2

003

0

Bandeirantes, 21 de Maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Data: 23/05/2025 13:48:00-0300

Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

004

0

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. Setor Requisitante: Secretaria de Administração Municipal

1.1. Responsável pela Demanda: Cláudia Janz da Silva

1.2. Objeto da Demanda: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

1.3. Características do objeto:

- ☒ (X) Serviço não contínuo
- ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ () Material de consumo;
- ☐ () Material permanente / equipamento.

2. Forma de contratação sugerida:

- ☒ (X) Modalidades da Lei n.º 14.133/21;
- ☐ () Pregão;
- ☒ (X) Inexigibilidade - Artigo 74, inciso III;
- ☐ () Adesão à IRP de outro Órgão.

3. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

- ☒ (x) Sim – Especificar Ano: 2025 - Especificar item: SA 0138 - 2025
- ☐ () Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

4. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Considerando a vigência e obrigatoriedade da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, torna-se imprescindível que os órgãos públicos realizem a devida adequação institucional às novas exigências legais, tanto no que se refere à estruturação de rotinas administrativas quanto à capacitação dos servidores envolvidos nos processos de contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria, com conhecimento técnico comprovado na área de licitações e contratos administrativos, para a elaboração de um diagnóstico completo das necessidades do Contratante, bem como a formulação de um planejamento estratégico que mapeie, de forma prática e direcionada, as ações necessárias para a implementação eficaz das novas rotinas e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21.

A proposta contempla ainda a realização de dois encontros presenciais, com abordagem teórica e prática, voltados à capacitação dos servidores públicos diretamente envolvidos nos processos licitatórios, assegurando o entendimento pleno das mudanças introduzidas pela nova legislação e promovendo o alinhamento das práticas institucionais ao novo marco legal.



005
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Diante da complexidade e especificidade do tema, e visando garantir a efetividade da transição para o novo regime de contratações públicas, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária, eficiente e preventiva, contribuindo para a conformidade legal, a segurança jurídica e a melhoria dos processos internos da administração pública.

4.1 Descrição /identificação da necessidade:

- ☐ Nova contratação
☐ Nova contratação em vista de extinção contratual
☒ Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
☐ Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

*Observações:

4.2. CONTRATO (SE EXTINTO): Não se aplica

4.3. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

5.Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo:

O serviço será prestado por meio de dois encontros presenciais em local indicado pela Secretaria de Administração para o desenvolvimento prático das diretrizes de planejamento conforme na Lei 14.133/21. Há a expectativa de participação de todos os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e servidores que atuam direta ou indiretamente com processos licitatórios nos diversos setores da Prefeitura Municipal.

Item	Quantidade	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Total
1	1	795	Consultoria/Assessoria e Curso de Capacitação	R\$ 7.000,00

O quantitativo de servidores não foi especificado, pois o valor da proposta, no montante de R\$ 7.000,00, é fixo e independe da quantidade de participantes. Trata-se de valor global, previamente definido, que não sofre variação conforme o número de servidores atendidos. Dessa forma, a participação de um maior ou menor número de servidores não impacta o custo total da contratação.

6. Prazos:

- 6.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 05/2025;
6.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: dois encontros presenciais e assessoria/consulta remota por 60 dias, conforme demanda;
6.3 Data início da execução: 05/2025

7.Requisitos da contratação

- 7.1 Garantia do Produto: não se aplica
7.2. Local da entrega: a combinar, será informado pela Secretaria
7.3. Endereço de entrega Rua Dino Veiga Nº 29, Centro, CEP 86.360-000 –Bandeirantes – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

006

- 7.4. Telefone de Contato: (43) 3542-3419
7.5. Horário da Entrega: 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00
7.6. Data da vigência do contrato: 90 (noventa) dias

8. Créditos orçamentários:

- 8.1. Valor estimado da contratação mediante orçamento prévio: R\$ 7.000 (sete mil reais).
8.1.1 Valor de Custeio: R\$ 0,00
8.1.2 Valor estimado investimento: R\$ 7.000 (sete mil reais).
8.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): R\$ R\$ 7.000 (sete mil reais)
8.3. Plano Orçamentário:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

9. Grau de prioridade: () Alta (X) Média () Baixa

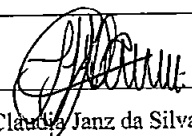
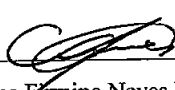
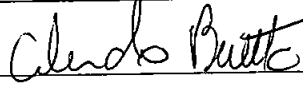
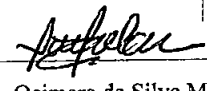
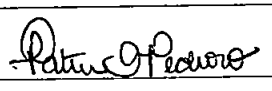
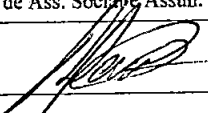
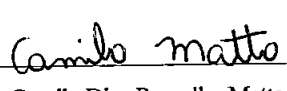
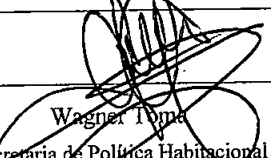
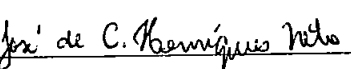
10. Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

11. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal do Contrato: Hercules Augusto Garcia Figueira – Matrícula nº 3904
b) Gestor do Contrato: Cláudia Janz – Matricula n.º 4648

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 20 de maio de 2025.

 Cláudia Janz da Silva Secretária de Administração	 Aline Firmino Neves Vasconcelos Secretária de Educação e Cultura	 Roberto de Castro Júnior Secretário de Desen. Eco.
 Alexandre Beretta Secretária de Saúde	 Rosiane Cristina Vieira Nêia Storti Sec. de Ass. Social e Assun. de Fam.	 Ocimara da Silva Marquito Secretária de Fazenda
 Patrícia de Oliveira Pedroso Secretária de Planejamento	 Rômulo Ramalho Farias Sec. Obras, Serv. e Desen. Urbano	 Camila Dias Ramalho Matta Secretaria de Agricultura e Pecuária
 Wagner Lima Secretaria de Política Habitacional	 José de Carvalho Henriques Neto Sec. Meio Ambiente e Rec. Hídricos	



007

()

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR., bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades das Secretarias do Município

I – Informações Gerais:

1. Número do Processo Administrativo:	
2. Setor Requisitante:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
3. Equipe de Planejamento da Contratação:	CLÁUDIA JANZ – Secretária de Administração HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA – Agente de Endemias

II – Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. A promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 instituiu um novo regime jurídico para as licitações e contratos administrativos, impondo aos órgãos e entidades públicas a obrigação de se adequarem a um conjunto ampliado e mais complexo de exigências normativas, operacionais e procedimentais. Essa mudança impacta diretamente todas as etapas dos processos de contratação, desde o planejamento até a gestão e fiscalização contratual.

1.1.2. Atualmente, a estrutura administrativa do órgão ainda apresenta lacunas quanto à adaptação plena às exigências da nova legislação, o que inclui a inexistência de fluxos atualizados, diretrizes padronizadas e capacitação técnica voltada à nova realidade normativa. Isso representa um risco significativo à conformidade legal, à eficiência administrativa e à segurança jurídica dos processos internos.

1.1.3. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos, com experiência comprovada, para atender às seguintes necessidades identificadas:

- Elaboração de diagnóstico institucional quanto à aderência atual à Lei nº 14.133/2021;
- Estruturação de um planejamento estratégico com ações concretas para a adequação normativa e procedimental;
- Realização de encontros presenciais com abordagem teórico-prática voltados à capacitação dos servidores diretamente envolvidos nas contratações públicas.

1.1.4. A contratação visa mitigar riscos operacionais e jurídicos decorrentes de uma implementação inadequada da nova legislação, assegurando que o órgão atue de forma eficiente, planejada e em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e estratégica, voltada ao fortalecimento institucional e à profissionalização da gestão pública.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):



008
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2.1. A contratação ora proposta, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por pessoa jurídica de notória especialização na área de licitações e contratos administrativos, está diretamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração, especialmente no que diz respeito ao processo de transição e adaptação ao novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. A necessidade de qualificação institucional, revisão de práticas e reestruturação de rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas consta como diretriz prioritária nos instrumentos de planejamento do órgão, notadamente no Plano de Contratações Anual (PCA) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), uma vez que a correta implementação da nova legislação demanda conhecimento técnico aprofundado e experiência prática específica, sendo o objeto de contratação válido e necessário.

Previsão no PAC: Publicado no Diário Oficial Eletrônico nos dias 06 de março de 2025, Edição nº 1003, Ano 2025, página 56

(x) Sim – Especificar Ano: 2025	() Não	
SECRETARIA	ITEM:	
Assistência de Administração	SEQ.SA 0138 - 2025	
Créditos orçamentários:		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadrar-se em:		
Criação ação de governo	() Sim	(x) Não
Expansão ação de governo	() Sim	(x) Não
Aperfeiçoamento ação de governo	() Sim	(x) Não

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. **DO OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

A contratação ora proposta tem como objeto a prestação de serviços de consultoria por pessoa jurídica de notória especialização,

3.2. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** A natureza do objeto deste ETP dadas suas características trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à área de licitações e contratos administrativos. A atuação da consultoria abrangerá a elaboração de diagnóstico institucional, planejamento estratégico para adequação à Lei nº 14.133/2021



009

①

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

e a capacitação dos servidores envolvidos nos processos de contratação pública, visando garantir conformidade legal, eficiência administrativa e segurança jurídica nas ações do órgão.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO: A qualidade do serviço contratado será assegurada por meio da definição prévia dos resultados esperados, do acompanhamento técnico da execução contratual e da exigência de comprovação da experiência e qualificação da contratada.

O serviço será executado pelo contratado por meio de profissional tecnicamente qualificado, com experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos, conforme condições, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEIS, ME'S OU EPP'S: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.9.1. A contratada deverá priorizar práticas sustentáveis em suas atividades, tais como: uso racional de energia elétrica, preferência por materiais recicláveis e reutilizáveis (quando aplicável), gestão adequada de resíduos e incentivo ao uso de tecnologias digitais para comunicação e documentação;

3.9.2. Os produtos e entregáveis do contrato, tais como relatórios, mapas estratégicos, planos de ação e instrumentos de gestão, deverão ser disponibilizados em formato digital, salvo se houver justificativa técnica ou legal para sua impressão;

3.9.3. Os encontros presenciais no Município de Bandeirantes-PR, deverão ser estrategicamente programados para maximizar os resultados das oficinas, reuniões técnicas e capacitações, reduzindo o impacto ambiental e financeiro de deslocamentos frequentes;

3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato que será o servidor **Hercules Augusto Garcia Figueira – Matrícula nº 3904**

3.10.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3.10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.10. O gestor do contrato **Cláudia Janz da Silva – Matrícula n.º 4648**, Secretária de Administração municipal, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.10.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.13. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.10.19. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores designados pelo Poder Público CONTRATANTE, a partir da efetiva entrega do objeto em tela (mediante o recebimento definitivo dos bens).

3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 05/2025;

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: um serviço de consultoria, ocorrerá por meio de dois encontros presenciais nas possíveis datas de 31 de maio de 2025 e 07 de junho de 2025, além de consultoria/assessoria remota pelo período de 60 (sessenta) dias.

3.11.3. Data início da execução: 05/2025

3.11.4. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

III - Prospeção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

Foi realizada uma análise de mercado com o objetivo de identificar profissionais aptos à prestação de serviço jurídico especializado, voltado à capacitação de servidores públicos em temas relacionados à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Constatou-se, no entanto, que o Advogado representado pela empresa Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ: 39.893.107/0001-41), possui notória especialização na área, com ampla experiência na docência e consultoria jurídica, sendo amplamente reconhecido pela atuação em diversos órgãos da Administração Pública, o que o qualifica como referência técnica no tema.

A contratação do referido advogado justifica-se pela alta especialização exigida para o conteúdo do curso, o qual demanda domínio aprofundado e atualizado da legislação, jurisprudência e boas práticas aplicáveis às contratações públicas. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade do objeto, aliada à qualificação do profissional, inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa do valor da contratação é baseada em proposta (documento anexo) feita pelo provedor dos serviços para o Município de Bandeirantes-PR. O detalhamento do custo conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Total
1	1	795	Consultoria/Assessoria e Curso de Capacitação	R\$ 7.000,00

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços de consultoria por pessoa jurídica de notória especialização, tratando-se de serviço técnico especializado, que possui natureza predominantemente intelectual voltado à área de licitações e contratos administrativos, conforme disposto no art. 6º, inc. XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Com lastro na natureza do objeto e na singularidade da prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública, notadamente para a elaboração de planejamento estratégico voltado à implementação da Lei nº 14.133/2021 nas Secretarias do Município de Bandeirantes-PR, bem como diante da notória especialização do contratado, o procedimento que melhor atende ao interesse público é a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a competição é inviável.

3.3. A contratação direta garante a segurança jurídica, a eficiência na execução do serviço proposto nesta inexigibilidade e o estrito cumprimento das normas legais, assegurando que a Administração Pública atue com responsabilidade, observância dos princípios da legalidade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.



012
(0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3.4. A inexigibilidade em questão, deverá ter a validade de 90 (noventa) dias, da data da assinatura do contrato.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Serviços predominantemente intelectual voltado à área de licitações e contratos administrativos

1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação em questão, deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

1.3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em gestão pública, com foco na elaboração de planejamento estratégico que contemple as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

1.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, compreendendo:

1.4.1.1. Dois encontros presenciais no Município de Bandeirantes-PR, em datas previamente acordadas, para realização de reuniões técnicas, oficinas de trabalho e alinhamento estratégico com os gestores públicos municipais;

1.4.1.2. Demais atividades realizadas remotamente, por meio de plataformas digitais, incluindo diagnóstico situacional, elaboração de documentos técnicos, reuniões virtuais de acompanhamento, desenvolvimento do plano estratégico e entrega dos produtos finais.

1.4.2. O serviço presencial deverá ocorrer no Auditório da Praça Brasil Japão, Av. Bandeirantes, nº 552, Centro, Bandeirantes-PR.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

2.2. A contratação não será parcelada, pois o serviço de consultoria jurídica será prestado por **advogado especializado**, com notória experiência na área de licitações e contratos administrativos. Sendo assim, não há possibilidade de fracionamento do objeto, uma vez que a execução do serviço exige unidade metodológica e técnica, devendo ser realizada de forma integral pelo mesmo profissional, a fim de assegurar a coerência, a qualidade e a continuidade do conteúdo proposto. Tal exigência está em consonância com a regulamentação aplicável e reforça a inviabilidade de parcelamento neste tipo de contratação intelectual especializada.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

4.1. **Diagnóstico técnico e institucional** da situação atual do órgão em relação à conformidade com a Lei nº 14.133/2021, identificando lacunas, riscos e necessidades de adequação;

4.2. **Elaboração de planejamento estratégico específico**, com definição de etapas, prazos e ações necessárias para a implementação efetiva das rotinas e procedimentos previstos na nova legislação de licitações e contratos administrativos;

4.3. **Capacitação teórica e prática dos servidores públicos** envolvidos nos processos de contratação, por meio de encontros presenciais conduzidos por profissional com notória especialização, assegurando o domínio das principais alterações legais e a correta aplicação dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

4.4. **Fortalecimento da governança e da segurança jurídica** nas contratações públicas, promovendo maior eficiência administrativa e redução de riscos operacionais e jurídicos;



013
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

4.5. **Aprimoramento dos fluxos e rotinas internas** com base em boas práticas, jurisprudência e interpretação técnica atualizada da legislação, visando à profissionalização da gestão de compras e contratações no âmbito do órgão.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

5.1. Formalização da contratação via inexigibilidade.

5.2. Planejamento e definição do cronograma de execução.

5.1. Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.

5.2. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;

5.3. Elaboração de contrato;

5.4. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);

5.5. Receber o serviço objeto da contratação.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

6.1. A contratação de serviços prestados por **advogado especializado**, com notória experiência na área não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um serviço jurídico presencial e assessoria/consultoria via remota. No entanto, é possível considerar alguns aspectos relacionados ao uso de recursos naturais e à adoção de práticas sustentáveis.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

7. Mapa de Risco

7.1. Incluso a presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.

V – Posicionamento Conclusivo:

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe **DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como **NÃO SIGILOSO**, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 22 de março de 2025.

gov.br

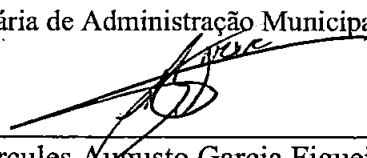
Documento assinado digitalmente

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Data: 23/05/2025 13:45:27-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração Municipal


Hercules Augusto Garcia Figueira

Matrícula nº 3904



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

014

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante **Inexigibilidade** de licitação, a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR**, discriminado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quantidade	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Total
1	1	795	Consultoria/Assessoria e Curso de Capacitação	R\$ 7.000,00

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

1.4. O objeto desta contratação consiste na **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública**, com foco na elaboração de planejamento estratégico para a implementação das rotinas e processos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021** no âmbito das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR..

1.4.1. Trata-se de um serviço que demanda **alto grau de especialização técnica**, experiência comprovada em gestão pública e domínio específico da nova legislação de licitações e contratos administrativos. Além disso, o objeto é singular, pois envolve:

1.4.1.1. Diagnóstico institucional personalizado;

1.4.1.2. Construção de soluções estratégicas alinhadas à realidade local;

1.4.1.3. Desenvolvimento de plano de ação sob medida;

1.4.1.4. Capacitação técnica orientada dos servidores públicos.

1.4.2. Dessa forma, não se trata de serviço comum, nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, pois não é possível estabelecer parâmetros padronizados ou especificações usuais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

015

0

mercado para sua execução, tampouco seria viável a definição objetiva de critérios de julgamento para fins de licitação por menor preço ou maior desconto.

1.4.3. Justifica-se, portanto, a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na inviabilidade de competição.

1.5. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo da contratação é viabilizar a realização de oficinas presenciais com foco na capacitação dos servidores públicos municipais quanto à correta aplicação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), promovendo a uniformização dos procedimentos internos, o alinhamento às diretrizes legais e o fortalecimento da governança pública. A escolha da empresa Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia se justifica pela notória especialização do profissional, reconhecida por sua experiência prática e acadêmica na área de Direito Administrativo, especialmente no que tange à nova legislação de contratações públicas, o que torna inviável a competição com outros prestadores de serviço, nos termos do artigo 74, inciso III, da referida lei.

2.2. Dessa forma, a contratação direta da empresa **Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.893.107/0001-41, com sede na Avenida Miguel Cury, nº 520, Nova Ourinhos, CEP: 19.907-460, Ourinhos-SP, justifica-se pela sua notória especialização e pela inviabilidade de competição na prestação do serviço técnico profissional especializado, conforme previsto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

016

0

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

3.1. QUANTIDADE: a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo.

3.2. A quantidade de serviços a ser contratada está diretamente relacionada à abrangência e à complexidade das ações necessárias para a adequada implementação da Lei nº 14.133/2021 nas Secretarias do Município de Bandeirantes-PR. A consultoria especializada a ser contratada deverá atuar no diagnóstico, planejamento e estruturação de rotinas e processos administrativos conforme a lei 14.133/2021, além da capacitação técnica dos servidores envolvidos.

3.3. O escopo da contratação contempla:

3.3.1. Dois encontros presenciais no Município de Bandeirantes-PR, voltados à realização de oficinas técnicas, reuniões presenciais de alinhamento e orientação estratégica;

3.3.2. Execução remota das demais etapas, incluindo levantamento de dados, reuniões virtuais, elaboração de documentos técnicos, entrega de produtos e acompanhamento das ações propostas.

3.4. A quantidade de atividades previstas é suficiente e adequada para o cumprimento dos objetivos da contratação, considerando a realidade administrativa local e a necessidade de personalização das soluções a serem desenvolvidas.

3.5. O valor da contratação foi estimado com base em:

3.5.1. Levantamento de preços praticados no mercado para serviços similares;

3.5.2. A experiência, qualificação e especialização técnica exigidas para a execução do objeto;

3.5.3. A complexidade da legislação a ser implementada e o impacto institucional decorrente de sua aplicação;

3.5.4. A personalização das entregas, que demanda análise específica da estrutura organizacional municipal.

3.6. O valor estimado, portanto, está devidamente compatível com os preços praticados no mercado para serviços de igual natureza e complexidade, refletindo um investimento necessário à adequação legal e à melhoria da eficiência administrativa, observando o interesse público e os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. VALOR: O valor da contratação é de R\$ **7.000,00** (sete mil reais) conforme documento anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

017



4. ESCOLHA DO PRESTADOR

4.1. A contratação direta do prestador justifica-se pela **inviabilidade de competição**, em virtude da **natureza intelectual e personalizada** do serviço a ser prestado. Trata-se de uma consultoria técnica especializada voltada à implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR, que exige alto grau de especialização, atuação sob medida conforme a realidade administrativa local e **capacitação técnica qualificada** dos servidores públicos, o que afasta a possibilidade de padronização ou comparação objetiva entre prestadores.

4.2. No intuito de melhorar o desempenho profissional e aprimoramento dos servidores quanto às práticas licitatórias, a escolha dos serviços prestados pela empresa **Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.893.107/0001-4, justifica-se pela notória especialização do advogado responsável, cuja atuação é amplamente reconhecida na área de Direito Administrativo, com ênfase na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). O profissional possui ampla experiência na capacitação de servidores públicos, na elaboração de pareceres técnicos e na condução de oficinas presenciais voltadas ao aprimoramento da gestão pública.

4.3. Adicionalmente, a escolha do contratado encontra respaldo na **Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que reconhece a legalidade da contratação direta de serviços técnicos especializados, como os advocatícios, quando houver notória especialização e a necessidade de assegurar continuidade e coerência na defesa dos interesses da Administração Pública, fatores que igualmente se aplicam ao presente caso e que impedem a competitividade.

4.4 DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:

NOME: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 39.893.107/0001-41

ENDEREÇO: Avenida Miguel Cury, nº 520, Nova Ourinhos, Ourinhos-SP, CEP: 19.907-460

E-MAIL: renanjaboti.consultoria@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: Agência 0001

BANCO: 336 C6 S.A

CONTA CORRENTE: 14494075-2.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

018

Q

5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. A contratação de serviços jurídicos especializados, a ser realizada com profissional de notória especialização, não implica impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço de natureza intelectual, desenvolvido por meio de atividades presenciais pontuais e, predominantemente, por consultoria remota.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6.3. As medidas acima atendem às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e contribuem para a racionalização do uso de recursos pela Administração Pública.

Subcontratação

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O serviço presencial deverá ocorrer no Auditório da Praça Brasil Japão, Av. Bandeirantes, nº 552, Centro, Bandeirantes-PR.

7.2. Deverá a empresa, no decorrer dos sessenta dias subsequentes à assinatura do contrato realizar a elaboração de diagnóstico institucional quanto à aderência atual à Lei nº 14.133/2021, e estruturar um planejamento estratégico com ações concretas para a adequação normativa e procedimental da requerida lei. Além de realizar dois encontros presenciais por meio de oficinas com abordagem teórico-prática voltados à capacitação dos servidores diretamente envolvidos nas contratações públicas, onde ocorrerá as consultorias sobre licitação, conforme norma vigente.

5.3. As possíveis datas para a realização dos encontros será dia 31 de maio de 2025 e 07 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

019

0

7.3 Caso não seja possível realizar na data acordada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações acordado no contrato, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;

7.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.6. Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

020
0

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação, o gestor e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 2.171/2025, ou aquela que vier a substituir.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

021

0

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12)

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

8.9.7. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. No caso de controvérsia quanto à execução do serviço contratado, especialmente em relação à qualidade, conformidade ou escopo das entregas, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

022

0

do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

023

0

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

024

9

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentação no **Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Observação: O item 8.5. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

Observação: O item 8.7. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

025

0

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Observação: Os itens 8.10 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

026

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Observação: Os itens 8.24 até 8.32, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado. Conforme art. 70, inciso II, da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3. 3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3. 3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 e 30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 23 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAUDIA JANZ DA SILVA
Data: 23/05/2025 13:48:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cláudia Janz da Silva
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

027

0

MATRIZ DE RISCOS

OBJ: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

RISCO 1: Exclusividade do prestador

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Justificação legal clara da inexigibilidade, baseada na natureza do objeto, por ser serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por pessoa jurídica de notória especialização.

RISCO 2: Atraso na prestação do serviço

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Definição de prazos no contrato e comunicação eficiente com o prestador de serviços por meio de comunicação eletrônica e pessoal.

RISCO 3: Desistência ou indisponibilidade do advogado contratado para a execução dos serviços

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Manutenção de contato contínuo com o contratado antes da data do evento para confirmação de disponibilidade e alinhamento das atividades a serem desenvolvidas.

RISCO 4: Problemas técnicos em reuniões ou consultorias remotas (instabilidade de internet, falhas de plataforma etc.)

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Utilização de plataformas confiáveis; testes prévios, plano de contingência com envio de materiais alternativos e reagendamento.

Bandeirantes, 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Data: 23/05/2025 13:45:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Municipal de Administração

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ

76.235.753/0001-48



ANÁLISE CRÍTICA DO VALOR DO OBJETO

Com base no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 3.537/2023, que tratam da obrigatoriedade de demonstrar a **compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado**, foram adotadas as seguintes medidas para fundamentação da proposta apresentada:

Objeto: *Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.*

I - Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

- Francianne Karlla Assolari da Silva – Chefe do setor de orçamentos e pesquisas

1. A pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do serviço técnico especializado e a notória especialização do profissional a ser contratado. Por essa razão, não se aplica a exigência de cotação com três fornecedores, conforme admite o dispositivo citado, tampouco há a possibilidade de pesquisa direta com prestadores concorrentes, uma vez que a demanda exige atuação profissional com qualificação específica, não substituível por outros prestadores genéricos.

No presente caso, será contratada a empresa Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, especializada na consultoria jurídica voltada à implementação da Lei nº 14.133/2021, abrangendo diagnóstico institucional, planejamento estratégico e capacitação técnica de servidores públicos. Trata-se de serviço intelectual personalizado, vinculado à experiência prática e ao conhecimento acumulado do profissional, o que caracteriza a inexigibilidade.

2. Pesquisa de mercado para comprovação de valor:

Em atendimento ao disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 368 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, que trata dos orçamentos estimativos para contratação de bens e serviços, foi realizada a análise crítica do valor apresentado pela empresa Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

Para embasar essa análise e assegurar a transparência e legalidade da contratação, foram reunidas notas fiscais emitidas pela própria empresa contratada, referentes à prestação de serviços jurídicos similares em outros municípios do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

029

[Handwritten signature]

Tais documentos encontram-se anexos a este processo e demonstram que o valor ora proposto é condizente com os valores usualmente praticados em contratações públicas que envolvem capacitações, consultorias jurídicas especializadas e cursos voltados à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A apresentação dessas notas fiscais atende ao inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite o uso de contratações similares anteriores na Administração Pública como parâmetro válido para a justificativa de preços em processos de inexigibilidade de licitação.

Diante disso, conclui-se que o valor proposto está de acordo com o mercado, é compatível com a especialização técnica do contratado, e representa uma opção vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da economicidade, legalidade e razoabilidade previstos na legislação vigente.

3. A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná;

O referido sistema é voltado à pesquisa de preços de bens de consumo e produtos comercializáveis, não se aplicando adequadamente à precificação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual e personalizada, como é o caso da presente contratação.

Dessa forma, a pesquisa foi considerada incompatível com a natureza do objeto contratado, motivo pelo qual não se obteve resultado válido para fins de comparação de preços por meio desta ferramenta.

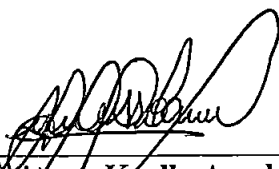
4. Os preços de tabelas oficiais:

Não pode ser realizada pesquisa em tabelas oficiais devido ao objeto que deverá ser contratado.

5. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais

A execução das consultorias ocorrerá em dois eventos presenciais no Auditório da Praça Brasil Japão, além da execução remota de consultoria/assessoria para assuntos correlatos a nova lei de licitações, pelo prazo de 60 dias da assinatura do contrato.

Bandeirantes, 22 de maio de 2025.


Francianne Karlla Assolari da Silva
Chefe do setor de orçamentos e pesquisas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

030

Q

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Cláudia Janz, conforme designação pela Portaria nº 14.206/2023, vem, por meio deste, instaurar o presente Processo Administrativo, com vistas à contratação direta de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço técnico profissional de consultoria jurídica, com foco na adequação institucional à Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação está fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 impôs aos órgãos da Administração Pública a necessidade de adequar suas rotinas, estruturas e processos à nova legislação. Considerando a complexidade normativa e a responsabilidade dos gestores públicos nos processos de contratação, faz-se necessária a contratação de consultoria jurídica especializada, visando:

- Realizar diagnóstico técnico da situação atual da Secretaria em relação à nova Lei de Licitações;
- Elaborar um planejamento estratégico com ações práticas para a plena implementação das exigências legais;
- Promover a capacitação de servidores públicos envolvidos nos processos licitatórios, com ênfase teórico-prática, por meio da internet, utilizando plataformas digitais, para garantir alcance e flexibilidade na participação.

Essa ação busca assegurar segurança jurídica, conformidade legal, eficiência administrativa e padronização de procedimentos, evitando falhas que possam comprometer a atuação do órgão ou ensejar responsabilização de seus agentes públicos.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 39.893.107/0001-41, representada pelo advogado **Renan Oliveira Ribeiro – OAB/PR 33.700**, foi escolhida com base na notória especialização do profissional, evidenciada por sua atuação destacada na área de licitações e contratos administrativos, sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

031
0

experiência como consultor e instrutor jurídico em diversos municípios e sua produção técnica e prática reconhecida no setor público.

A singularidade do objeto, somada à elevada qualificação do profissional, inviabiliza a competição, o que legitima a contratação direta, nos termos da legislação vigente. Ressalta-se que não se trata de uma contratação comum, mas de serviço técnico especializado de natureza intelectual, que exige abordagem personalizada, conhecimento jurídico aprofundado e domínio específico sobre a Nova Lei de Licitações.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para justificar a razoabilidade do preço, foram analisadas notas fiscais emitidas pelo mesmo profissional em capacitações e consultorias realizadas em outros municípios, demonstrando a coerência com os valores praticados no mercado. Tais documentos comprovam que o valor proposto está em consonância com a média de preços para esse tipo de serviço técnico especializado, observando os princípios da economicidade, vantajosidade e legalidade.

Além disso, a proposta apresentada detalha o escopo dos serviços, incluindo o tempo estimado de dedicação, os produtos a serem entregues (como relatórios técnicos, planejamento estratégico e registros da capacitação), garantindo clareza e transparência quanto ao custo-benefício da contratação.

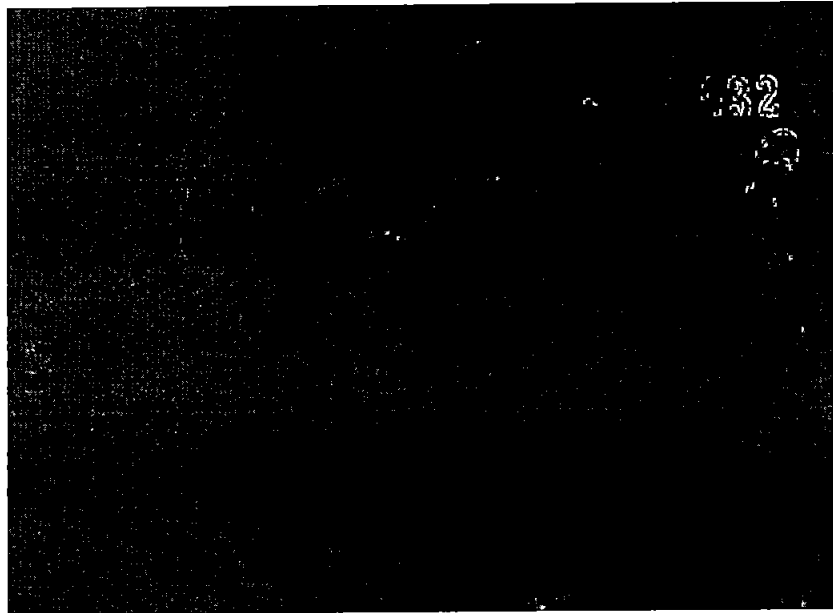
Bandeirantes, 22 de maio de 2025.

Cláudia Janz da Silva
Secretária Municipal de Administração

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAUDIA JANZ DA SILVA
Data: 23/05/2025 13:45:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROPOSTA comercial



RENAN
JABOTI

SOLUCÕES INTELIGENTES EM GESTÃO PÚBLICA

@adv.renanjaboti



BANDEIRANTES



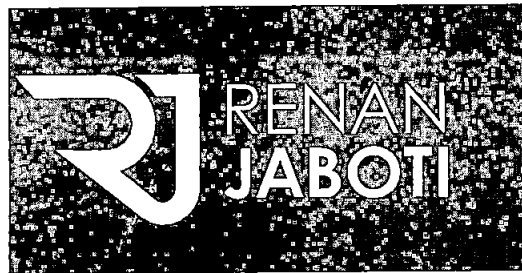
Quem sou eu?

Advogado com 17 anos de experiência no setor público. Expertise em Direito Administrativo, Constitucional, e Municipal, com foco na elaboração e análise de pareceres jurídicos, consultoria à gestão pública, e atuação em processos administrativos e judiciais.

Formação Acadêmica

- Especialista em Direito Público;
- Especialista em Licitações e Contratos;
- Especialista em Gestão de Saúde Pública;
- Especialista em Direito Eleitoral.





Experiência Profissional

Advogado-Geral do Consórcio CISNORPI.

- 2025 - ATUAL.

Procurador-Geral do Município de Ourinhos.

- 2022-2024.

Professor da Escola de Governo Consórcio CIVAP.

- Professor titular da matéria de Direito Administrativo, Licitações e Contratos. 2021-ATUAL.

Professor da Escola de Governo Consórcio AMVAPA.

- Professor titular da matéria de Direito Administrativo, Licitações e Contratos. 2021-ATUAL.

Secretário Executivo do Consórcio UMMES.

- 2020-2021.

Diretor Jurídico/Interventor Santa Casa de Salto Grande.

- 2020-2022.

Consultor Jurídico dos Municípios de AVARÉ, ASSIS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CORONEL MACEDO, CRUZÁLIA, FLORÍNEA, ITAPORANGA, SALTO GRANDE e ÓLEO.

- 2017-ATUAL.

Consultor Jurídico do Consórcio CISNORPI.

- 2024-2025.

Diretor Jurídico do Município de Ribeirão do Sul.

- 2018-2020.

Secretário Municipal de Compras e Licitações do Município de Ipaussu.

- 2017-2018.

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

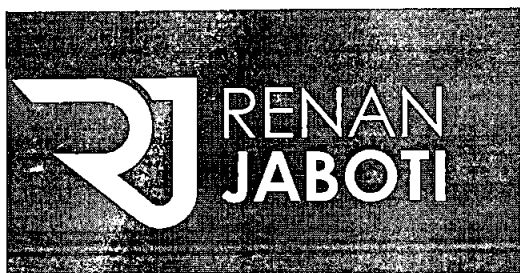
- 2015-2017.

Professor UniFIO.

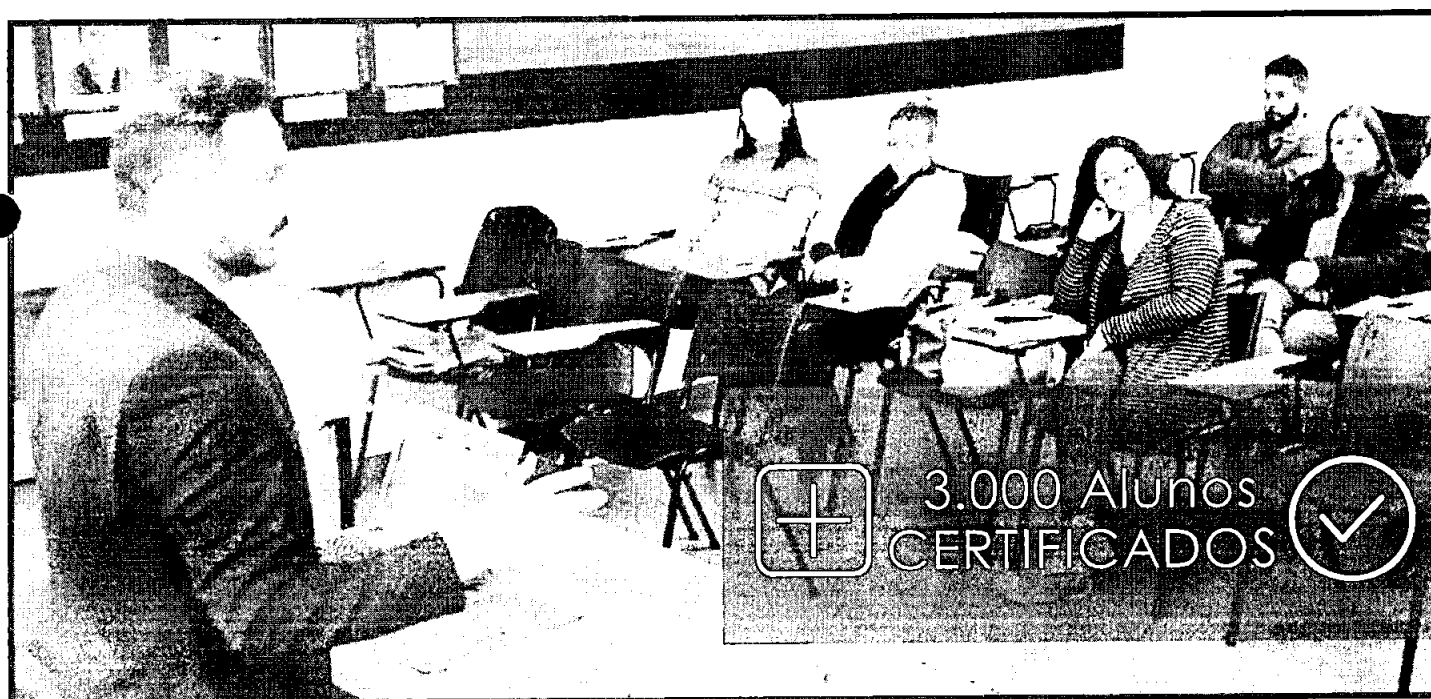
- 2013-2015.

Diretor de Tributação do Município de Jaboti.

- 2008-2012.



Experiência Profissional



Autor do Curso:

● DESCOMPLICANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O curso "Descomplicando a Nova Lei de Licitações e Contratos" é uma oportunidade única para profissionais da área pública e privada que desejam entender a fundo as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que reformulou as licitações e contratos administrativos no Brasil. Com uma abordagem prática e descomplicada, o curso visa proporcionar uma compreensão clara e objetiva da legislação, capacitando os participantes para sua aplicação no dia a dia.



Consultoria

A criação de uma consultoria especializada em gestão pública, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021, oferece uma oportunidade única para apoiar tanto a administração pública quanto empresas privadas a se adaptarem às exigências da nova legislação licitatória e contratual. O curso "Descomplicando a Nova Lei de Licitações e Contratos" serve como base para a capacitação de profissionais que, ao se especializarem nas mudanças trazidas pela lei, poderão aplicar esse conhecimento de forma prática e estratégica em diversos setores da gestão pública.

Além de atuar diretamente na consultoria sobre licitações e contratos administrativos, a consultoria pode expandir sua atuação para áreas essenciais como planejamento estratégico e políticas públicas. No campo do planejamento estratégico, a consultoria poderá auxiliar entidades públicas e privadas a desenvolverem planos de longo prazo, alinhando seus objetivos às exigências da nova legislação, garantindo eficiência, transparência e melhor uso dos recursos públicos. Isso inclui a implementação de estratégias para a adequação dos processos licitatórios, bem como a melhoria da governança e da gestão interna.

Em relação às políticas públicas, a consultoria terá um papel fundamental no assessoramento à administração municipal, oferecendo suporte na elaboração e implementação de políticas públicas eficazes e em conformidade com a nova legislação. A consultoria poderá ajudar os gestores a identificar as necessidades da comunidade, criar soluções que atendam a essas demandas, e garantir que as licitações e contratos estejam alinhados aos objetivos das políticas públicas locais, sempre dentro do novo marco legal.

Com essa ampla gama de serviços — que inclui consultoria em **licitações e contratos administrativos, gestão pública, planejamento estratégico e políticas públicas** — a consultoria se posiciona como um parceiro estratégico para a administração pública e para empresas que buscam otimizar suas operações, garantir conformidade legal e alcançar resultados mais eficazes e sustentáveis.



Diferenciais

SOLUÇÕES PERSONALIZADAS E PRÁTICAS:

Nossa consultoria se destaca por oferecer soluções sob medida para cada cliente, levando em consideração as particularidades da administração pública ou das empresas privadas. A partir da compreensão profunda das necessidades de cada setor, oferecemos abordagens práticas e aplicáveis à realidade de cada cliente, garantindo que as soluções propostas sejam não apenas eficazes, mas também de fácil implementação. Com isso, nossa consultoria contribui para a otimização dos processos licitatórios, a adaptação eficiente às novas exigências da Lei nº 14.133/2021 e o alcance dos objetivos estratégicos de cada organização.

APOIO INTEGRAL PARA TODOS OS SETORES:

Atuamos de forma abrangente, oferecendo consultoria em diversos setores da gestão pública e privada, com especial atenção à interconexão entre eles. Além de processos licitatórios e contratos administrativos, nosso portfólio inclui apoio em planejamento estratégico, elaboração de políticas públicas e melhoria da gestão interna. Esse suporte completo assegura que todos os aspectos envolvidos nos processos administrativos, desde o desenvolvimento de estratégias até a execução de contratos, sejam atendidos com excelência e alinhamento às melhores práticas e à legislação vigente.

ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO:

Nosso compromisso vai além da entrega de soluções; oferecemos acompanhamento contínuo e especializado durante todas as etapas da implementação e execução dos processos. Acompanhamos de perto a evolução das ações, fornecendo suporte constante para ajustes, otimização e resolução de eventuais desafios. Esse acompanhamento personalizado garante que as estratégias adotadas sejam ajustadas conforme necessário e que as soluções permaneçam eficazes ao longo do tempo, assegurando o sucesso dos projetos e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Objetivos

A consultoria especializada em gestão pública, planejamento estratégico e políticas públicas oferece serviços voltados para a implementação eficaz da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a administração pública esteja plenamente alinhada às novas exigências legais. Nossa abordagem abrange a adequação das rotinas administrativas, a criação de processos internos eficientes e a capacitação contínua dos servidores públicos, sempre com foco na sustentabilidade e cumprimento integral da legislação.



CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

- Nossa consultoria inicia com um diagnóstico completo das necessidades específicas do contratante, levando em consideração as características e desafios únicos da administração municipal. A partir desse levantamento, elaboramos um planejamento estratégico que mapeia as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos pela Lei nº 14.133/21. Esse planejamento é customizado para cada órgão ou entidade, garantindo que as estratégias adotadas estejam alinhadas aos objetivos e metas do órgão, além de assegurar que as operações sejam eficientes, transparentes e conformes às novas exigências legais. Com isso, nossa consultoria contribui diretamente para a reorganização dos fluxos administrativos, garantindo agilidade e segurança jurídica.



Objetivos

ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAMENTAÇÕES INTERNAS:

Além da estruturação dos processos administrativos, nossa consultoria tem como um dos pilares a criação de políticas públicas e regulamentações internas que assegurem o cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021. Elaboramos regulamentações específicas que se aplicam a cada contexto organizacional, criando um arcabouço normativo robusto que orienta a gestão pública em conformidade com os requisitos da nova lei. Esse trabalho inclui a definição de responsabilidades, a elaboração de manuais operacionais e a criação de normas que disciplinem a condução de licitações e a celebração de contratos administrativos. Com políticas públicas bem estruturadas, asseguramos que o órgão ou entidade pública possa atuar de maneira eficiente e transparente, promovendo o interesse público e o bom uso dos recursos.

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS TÉCNICOS:

Para garantir a aplicação prática e eficiente das novas rotinas e regulamentações, oferecemos treinamentos especializados para servidores públicos e equipes internas. Esses treinamentos são elaborados de forma técnica e prática, abordando os principais aspectos da Lei nº 14.133/21, como os novos procedimentos licitatórios, a gestão de contratos administrativos e as melhores práticas para a execução de processos internos. Ao capacitar os profissionais envolvidos, garantimos que as operações do órgão ou entidade se tornem mais ágeis, seguras e em conformidade com a legislação, reduzindo riscos de erros e aumentando a eficiência da administração pública.

Dessa forma, nossa consultoria não apenas orienta a adequação das rotinas administrativas às exigências da Lei nº 14.133/21, mas também implementa soluções estruturais e de capacitação que tornam a gestão pública mais eficaz, transparente e alinhada às melhores práticas da administração pública e da legislação vigente.



Consultoria Técnica

A consultoria em gestão pública, com foco em planejamento estratégico e políticas públicas, oferece uma abordagem completa e personalizada para atender à implementação eficaz da Lei nº 14.133/2021 na administração municipal. O nosso trabalho é orientado a fornecer suporte técnico e estratégico para ajustar as rotinas e processos administrativos à nova legislação, garantindo a conformidade legal e o aumento da eficiência e transparência nas licitações e contratos administrativos.



DIAGNÓSTICO INICIAL:

A consultoria começa com uma análise detalhada das práticas e processos existentes relacionados às licitações e contratos administrativos, visando identificar lacunas e pontos críticos que precisam de ajustes para adequação à Lei nº 14.133/2021. Esse diagnóstico inicial abrange uma revisão dos fluxos operacionais atuais, dos sistemas de controle e das normativas internas, a fim de mapear áreas que necessitam de aprimoramento. Este diagnóstico também avalia as práticas de gestão pública adotadas, garantindo que todos os aspectos da administração municipal sejam considerados para um planejamento estratégico mais eficaz e alinhado à legislação.



Consultoria Técnica

PLANEJAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO:

A partir dos resultados do diagnóstico, nossa consultoria desenvolve um plano de ação detalhado, com um cronograma de atividades e a definição de responsáveis por cada etapa do processo de implementação. Este plano é elaborado de forma estratégica para garantir que a transição para os novos procedimentos ocorra de maneira organizada e dentro dos prazos estipulados. O planejamento estratégico visa estabelecer um roteiro claro para a adequação dos processos de licitação e contratos administrativos, alinhando as mudanças à visão da administração municipal, à estrutura organizacional e às políticas públicas locais.

DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS:

Com base no planejamento de implementação, nossa consultoria se dedica à criação de fluxos de trabalho, manuais e modelos de documentos necessários para garantir o cumprimento da Lei nº 14.133/21. Desenvolvemos documentos normativos e operacionais que asseguram a padronização dos processos e a otimização das operações. Além disso, adaptamos os processos à realidade da administração municipal, garantindo que as rotinas internas estejam alinhadas aos requisitos legais, com um foco na eficiência, transparência e controle, essenciais para o bom andamento das licitações e contratos administrativos.

REGULAMENTAÇÃO INTERNA:

A consultoria se encarrega de elaborar normas internas, políticas e diretrizes que institucionalizam os novos processos dentro da administração municipal. Estas regulamentações são desenvolvidas com o objetivo de garantir a continuidade e o cumprimento da Lei nº 14.133/21, assegurando que os procedimentos sejam seguidos de forma consistente e que todos os servidores estejam alinhados às mudanças. As políticas públicas também são revisadas e ajustadas, quando necessário, para garantir que as ações da administração municipal estejam em conformidade com as exigências da nova legislação, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável.

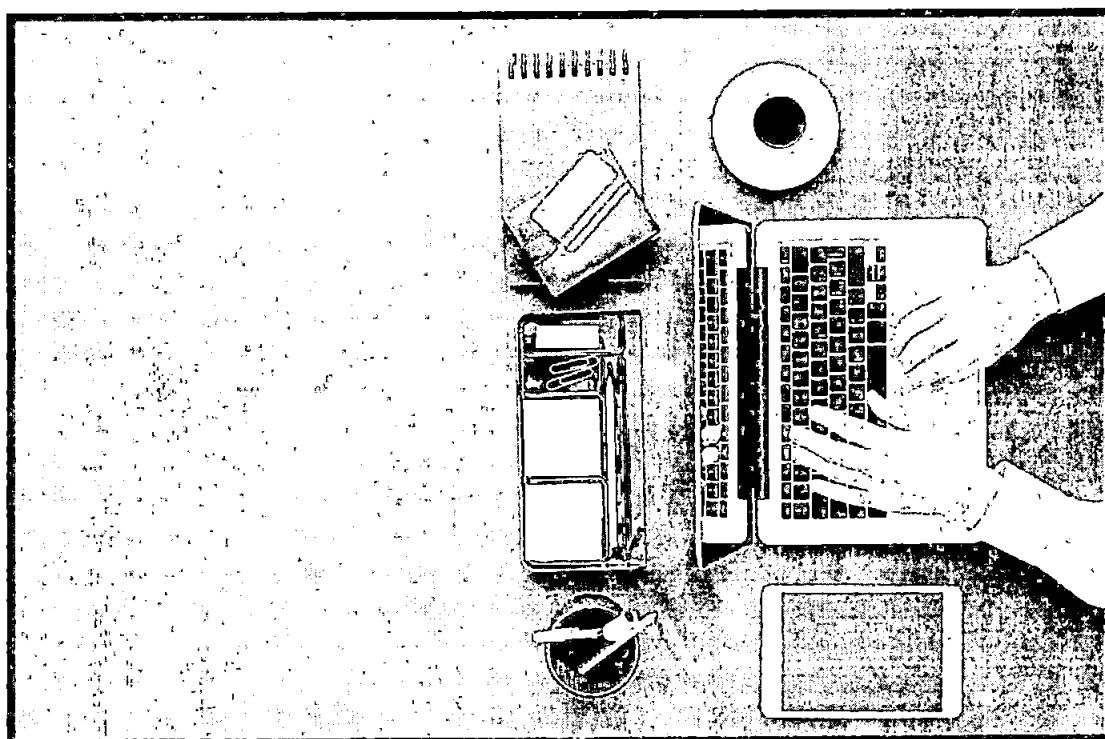


Consultoria Técnica

APOIO JURÍDICO:

Para assegurar a correta interpretação e aplicação das normas legais, oferecemos orientação técnica e jurídica, com foco na interpretação da Lei nº 14.133/21. Nosso apoio jurídico visa evitar riscos, ambiguidades ou interpretações equivocadas das disposições legais, além de fornecer as bases para a tomada de decisões que respeitem os direitos e deveres da administração municipal. A consultoria jurídica garante que os novos processos e regulamentações estejam fundamentados em um sólido respaldo legal, minimizando riscos de contestação e assegurando a conformidade contínua com a legislação vigente.

Dessa forma, nossa consultoria oferece um pacote completo de serviços que envolve diagnóstico, planejamento estratégico, desenvolvimento de procedimentos internos, regulamentação e apoio jurídico, com o objetivo de garantir que a administração municipal se ajuste de forma eficiente e eficaz à Lei nº 14.133/21, otimizando a gestão pública e assegurando a transparência e o cumprimento das melhores práticas legais.





Treinamentos

A consultoria em gestão pública, aliada ao planejamento estratégico e políticas públicas, oferece um conjunto completo de serviços de capacitação para garantir que a administração municipal esteja completamente alinhada às exigências da Lei nº 14.133/2021. Nosso objetivo é proporcionar treinamento, suporte contínuo e desenvolvimento de competências, promovendo a implementação bem-sucedida da nova legislação e assegurando a conformidade em todas as práticas de licitação e contratação administrativa.

CAPACITAÇÃO INICIAL:

Para iniciar o processo de adaptação à Lei nº 14.133/21, nossa consultoria oferece um treinamento introdutório que aborda as principais mudanças trazidas pela nova legislação, seus princípios, objetivos e a aplicação prática nas rotinas de licitação e contratação. Esse treinamento inicial tem como foco fornecer uma visão geral sobre o impacto da lei, permitindo que os gestores e servidores da administração municipal compreendam as mudanças em relação ao regime anterior. O objetivo é proporcionar um conhecimento básico que possa ser aprofundado posteriormente, preparando a equipe para as transformações nas práticas de gestão pública e garantindo que os princípios de transparência, legalidade e eficiência sejam seguidos corretamente.

TREINAMENTOS ESPECÍFICOS:

Após a capacitação inicial, oferecemos sessões de treinamento mais específicas e aprofundadas, com foco em tópicos detalhados da Lei nº 14.133/21. Esses treinamentos abordarão questões como as novas modalidades de licitação, os novos tipos de contratos, as regras para dispensa e inexigibilidade de licitação, e as responsabilidades das comissões de licitação. Cada módulo será adaptado à realidade e necessidades da administração municipal, com o objetivo de aprofundar o conhecimento dos participantes e prepará-los para as exigências específicas da nova legislação. Esses treinamentos são fundamentais para assegurar que todos os servidores envolvidos nos processos licitatórios e contratuais tenham uma compreensão clara de suas responsabilidades e dos procedimentos corretos a serem seguidos.



Treinamentos

SIMULAÇÕES PRÁTICAS:

Para complementar os treinamentos teóricos, nossa consultoria realiza workshops, estudos de caso e simulações práticas de processos licitatórios e contratuais baseados na Lei nº 14.133/21. Durante essas atividades, a equipe terá a oportunidade de vivenciar situações reais e desafios práticos que podem surgir no dia a dia da administração municipal. As simulações são realizadas com base em cenários reais, proporcionando um ambiente de aprendizado interativo e dinâmico, onde os participantes podem aplicar o conhecimento adquirido, identificar problemas potenciais e aprender a resolvê-los de maneira eficaz. Essas atividades práticas são fundamentais para que os servidores estejam preparados para enfrentar e gerenciar as situações do cotidiano relacionadas às licitações e contratos, garantindo uma aplicação eficiente da legislação.

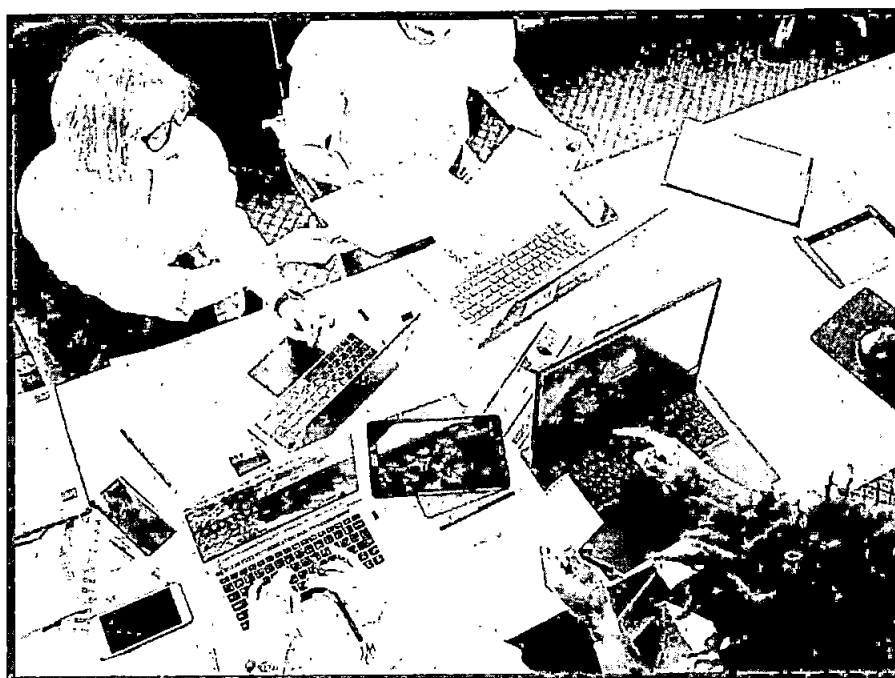
APOIO CONTÍNUO E ACOMPANHAMENTO:

Além dos treinamentos, nossa consultoria oferece apoio contínuo e acompanhamento estratégico para assegurar que os conceitos e processos aprendidos sejam implementados de forma eficaz. Isso inclui a análise contínua dos resultados das simulações, a correção de possíveis falhas nos processos e o suporte para a adaptação dos procedimentos conforme necessário. O objetivo é garantir que, após a capacitação, os servidores da administração municipal estejam aptos a aplicar a Lei nº 14.133/21 de forma segura, eficiente e conforme as melhores práticas de gestão pública.

Com essa abordagem, nossa consultoria não apenas oferece a capacitação necessária para a implementação da Lei nº 14.133/21, mas também contribui para a construção de uma administração pública mais eficiente, transparente e em total conformidade com as exigências legais, promovendo a evolução das políticas públicas municipais e a melhoria contínua das práticas de licitação e contratação.



Acompanhamento e Suporte



MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:

Acompanhamento contínuo das etapas de implementação dos novos procedimentos e regulamentações, com ajustes e correções conforme necessário.

SUORTE PÓS-IMPLEMENTAÇÃO:

Oferta de suporte técnico e consultivo por um período determinado após a conclusão dos treinamentos, para esclarecer dúvidas e solucionar problemas que possam surgir durante a adaptação à nova legislação.

METODOLOGIA DE TRABALHO:

A metodologia adotada será prática e colaborativa, com envolvimento ativo das equipes internas do contratante. O trabalho será realizado em etapas, com reuniões periódicas para avaliação do progresso, ajustes nas estratégias e garantia de que os objetivos estão sendo cumpridos de acordo com o cronograma estabelecido.



Resultados

Os resultados esperados com a implementação da consultoria especializada na Lei nº 14.133/2021 e no planejamento estratégico da administração pública são diversos e abrangem não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também a melhoria significativa na gestão pública, eficiência nos processos licitatórios e maior transparência na administração municipal. A seguir, destacam-se os principais resultados que se espera alcançar com a consultoria:

ADEQUAÇÃO TOTAL ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

A consultoria visa garantir que a administração municipal esteja completamente alinhada à nova Lei nº 14.133/2021, com o cumprimento rigoroso de todos os seus requisitos legais. Isso incluirá a criação de novos procedimentos internos, regulamentações, e a atualização das rotinas operacionais para atender de forma eficiente às exigências legais. Espera-se que, ao final da consultoria, todos os processos de licitação e contratação estejam adequados à legislação, assegurando a conformidade e evitando possíveis riscos jurídicos.

AUMENTO DA EFICIÊNCIA E AGILIDADE NOS PROCESSOS:

Com a implementação de novos fluxos de trabalho e a capacitação contínua dos servidores públicos, um dos resultados esperados é a melhoria na eficiência e agilidade dos processos licitatórios e contratuais. O mapeamento e a reestruturação das rotinas internas, somados ao desenvolvimento de modelos e manuais operacionais, facilitarão a execução de atividades de forma mais rápida, eficiente e sem falhas. A equipe será treinada para aplicar as novas normas de maneira prática, o que contribuirá para uma administração pública mais dinâmica e com menos burocracia.



Resultados

FORTELECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE:

A consultoria busca assegurar que os processos de licitação e contratação sejam realizados com total transparência e responsabilidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A criação de regulamentações internas, políticas claras e diretrizes para a execução dos contratos proporcionará maior visibilidade e controle nas operações da administração municipal. A capacitação dos servidores também reforçará a responsabilidade de cada um dentro do processo, garantindo que as práticas sejam conduzidas com ética e de acordo com a legislação.

CAPACITAÇÃO E EMPODERAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL:

Outro resultado fundamental é o empoderamento dos servidores públicos da administração municipal. Com os treinamentos e simulações práticas, os servidores estarão mais bem preparados para enfrentar os desafios do dia a dia relacionados às licitações e contratos. Espera-se que, ao final da consultoria, a equipe esteja plenamente capacitada para tomar decisões corretas, aplicar a Lei nº 14.133/2021 com segurança e otimizar os processos de maneira autônoma. Esse fortalecimento das competências internas contribui para a continuidade do bom funcionamento da gestão pública a longo prazo.

REDUÇÃO DE RISCOS E CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS:

A consultoria jurídica oferecida durante o processo de implementação terá um papel crucial na redução de riscos e controvérsias jurídicas. A orientação técnica e jurídica especializada ajudará a evitar erros interpretativos e garantirá que as normas legais sejam corretamente aplicadas. Com isso, a administração municipal estará mais protegida de disputas judiciais, contestações e eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento da legislação.





Resultados

IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE:

A consultoria contribui para a implantação de práticas de governança e compliance na administração pública, alinhando todos os processos licitatórios e contratuais com as melhores práticas de gestão. A estruturação adequada de processos e a criação de uma regulamentação interna eficaz proporcionarão maior controle, auditoria e monitoramento das ações, elevando os padrões de governança e reduzindo a possibilidade de irregularidades.

SUSTENTABILIDADE E MELHORIA CONTÍNUA:

Ao final do processo, espera-se que a administração municipal tenha alcançado um nível de sustentabilidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, com a capacidade de manter e aprimorar continuamente os processos implementados. A capacitação dos servidores e a criação de um sistema de acompanhamento e ajustes garantirão que as melhorias sejam duradouras, adaptando-se conforme as mudanças nas normas ou nas necessidades da gestão pública.

Em resumo, os resultados esperados com a consultoria abordada incluem uma gestão pública mais eficiente, transparente, e legalmente conforme, com processos de licitação e contratos administrativos bem estruturados, além de uma equipe capacitada e preparada para lidar com as complexidades da nova legislação. Esses resultados não apenas asseguram a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mas também contribuem para a melhoria geral da gestão municipal, promovendo o bom uso dos recursos públicos e a satisfação das demandas da sociedade.





Equipe

NOSSA EQUIPE DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA

Na busca pela excelência na gestão pública e pela conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, nossa equipe é formada por profissionais altamente capacitados e experientes, com expertise nas áreas de gestão pública, planejamento estratégico e políticas públicas. Somos um time multidisciplinar dedicado a fornecer soluções práticas, eficientes e personalizadas para a administração municipal, com o objetivo de garantir a implementação bem-sucedida da nova legislação sobre licitações e contratos administrativos.

Formação e Experiência: Nossa equipe é composta por consultores especializados, advogados com experiência em direito administrativo e profissionais de gestão pública, que compreendem a complexidade e os desafios da administração pública municipal. Contamos com uma sólida trajetória na implementação de reformas legais em diversos órgãos e entidades do setor público, tendo contribuído para a adaptação e aprimoramento de processos licitatórios e contratuais em conformidade com as mais recentes exigências legais.

Capacitação Contínua e Abordagem Prática: Além de sua formação acadêmica, nossos consultores participam constantemente de treinamentos e atualizações profissionais, garantindo que estejam sempre alinhados às melhores práticas e aos requisitos mais recentes da legislação. Com uma abordagem prática e descomplicada, nossa equipe trabalha diretamente com os servidores públicos, oferecendo treinamentos e simulações reais para garantir que a aplicação da Lei nº 14.133/21 seja realizada de forma fluida e eficiente.

Soluções Personalizadas: Entendemos que cada município tem características e necessidades distintas, por isso nossa equipe desenvolve soluções personalizadas, ajustadas à realidade de cada administração. Nosso trabalho vai além de teorias e conceitos: oferecemos uma consultoria estratégica focada na implementação prática de processos e regulamentações, garantindo que as mudanças sejam incorporadas de forma efetiva e sustentável no cotidiano da gestão pública.



Equipe

Resultados e Compromisso: Nosso compromisso é com a qualidade e eficiência, visando sempre o cumprimento integral da legislação, a melhoria da transparência e o aumento da eficiência nos processos de licitação e contratação. Cada membro de nossa equipe é dedicado a proporcionar resultados duradouros, com a capacitação dos servidores e a adaptação dos processos administrativos, promovendo a transformação positiva nas práticas da administração pública municipal.

Formação e Experiência: Nossa equipe é composta por consultores especializados, advogados com experiência em direito administrativo e profissionais de gestão pública, que compreendem a complexidade e os desafios da administração pública municipal. Contamos com uma sólida trajetória na implementação de reformas legais em diversos órgãos e entidades do setor público, tendo contribuído para a adaptação e aprimoramento de processos licitatórios e contratuais em conformidade com as mais recentes exigências legais.

Estamos prontos para atuar como parceiros estratégicos da sua administração, garantindo que todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021 sejam atendidos de maneira eficaz, com o mínimo de risco e o máximo de eficiência. Conte conosco para transformar seus processos e fortalecer a governança pública do município.

Equipe de Consultoria em Gestão Pública Transformando a Gestão Municipal, Garantindo Conformidade e Eficiência.



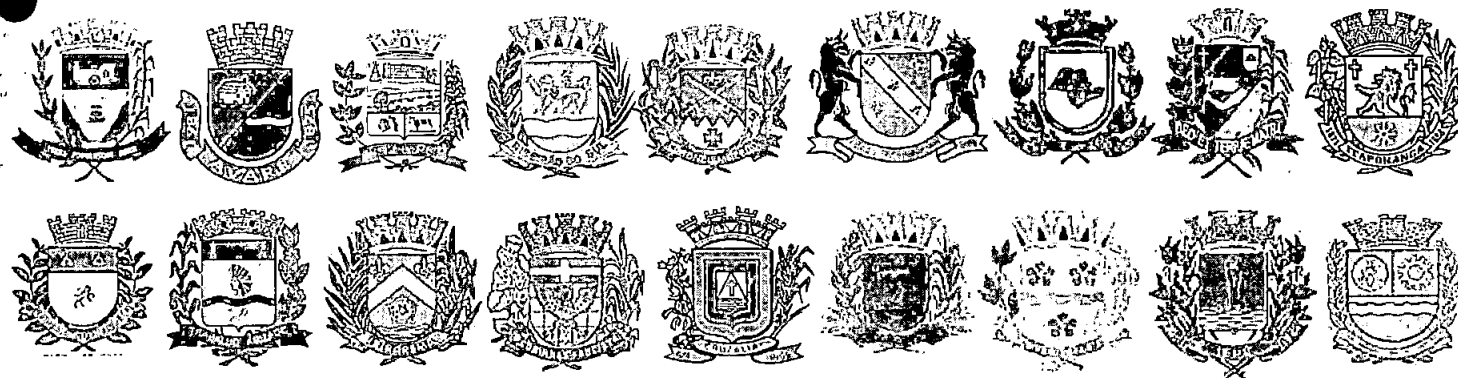


Clientes

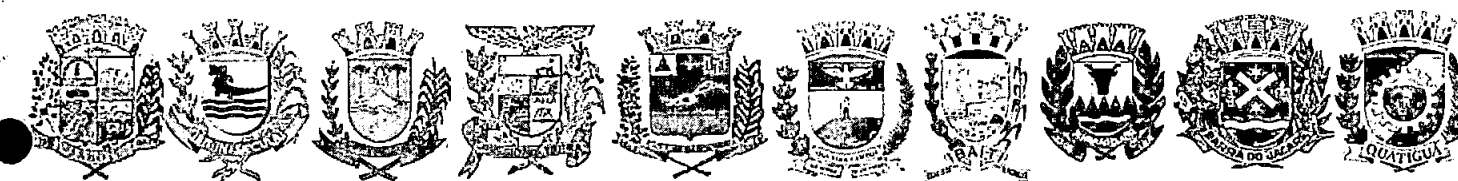
Consórcio Público:



Municípios: SÃO PAULO



Municípios: PARANÁ



Organizações Sociais:



SANTA CASA
SALTO GRANDE



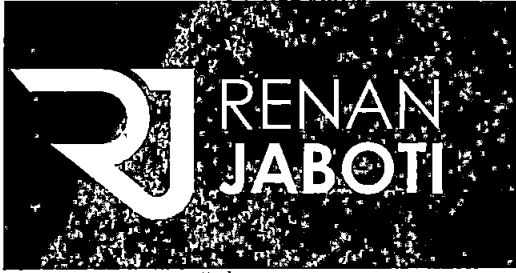
ABEDESC
Associação Beneficente de
Desenvolvimento Social e Cultural

Associações de Municípios:



Empresas Privadas:





Proposta

OBJETO:

Apresento a proposta para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria para elaboração de diagnóstico completo das necessidades específicas do Contratante, levando em consideração as características e desafios únicos da administração municipal. Elaboração do planejamento estratégico que mapeia as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos pela Lei nº 14.133/21. Esse planejamento é customizado para cada órgão ou entidade, garantindo que as estratégias adotadas estejam alinhadas aos objetivos e metas do órgão, além de assegurar que as operações sejam eficientes, transparentes e conformes às novas exigências legais. Reorganização dos fluxos administrativos, garantindo agilidade e segurança jurídica para o início de uma nova gestão.

VALOR:

A Prestação de serviços será no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

FORMA DE EXECUÇÃO:

Para a execução do objeto acima serão realizadas dois encontros presenciais em local indicado pelo Contratante para o desenvolvimento prático das diretrizes de planejamento da NLLC. **As datas sugeridas para a realização das oficinas são os dias 31 maio/2025 e 07 de junho/2025. Os valores envolvem ainda a assessoria/consultoria remota pelo período de 60 (sessenta) dias, inclusive para elaboração das regulamentações necessárias e/ou alteração das regulamentações existentes.**

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação de consultoria por meio de inexigibilidade de licitação, no caso dos serviços advocatícios, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. De acordo com o artigo 74 da referida Lei, a inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição for considerada inviável, como no caso da contratação de serviços técnicos especializados, cuja execução dependa de profissional de notória especialização.



Proposta

A contratação de serviços advocatícios especializados configura-se como uma hipótese de inexigibilidade, pois esses serviços demandam conhecimentos jurídicos altamente especializados, com necessidade de escolha do advogado ou escritório que detenha a qualificação técnica exigida. Ademais, a relação de confiança entre a Administração Pública e o prestador de serviços jurídicos também é fator determinante para a inviabilidade de competição.

Fundamentação Jurídica:

De acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para a contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização". A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) confirma que, no caso dos serviços advocatícios, a inviabilidade de competição se justifica pela especialização técnica necessária e pela relação de confiança existente entre o contratante e o contratado.

Ementa do TCU sobre inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios:

"Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios. A contratação de serviços advocatícios especializados, com base na impossibilidade de competição, é justificável quando a natureza da atividade requer conhecimento técnico aprofundado e experiência específica, além da confiança entre a administração pública e o contratado. A escolha do profissional ou escritório deve estar alinhada à sua notória especialização e à continuidade da defesa dos interesses da Administração Pública, o que impede a competitividade." (Súmula 252 TCU)

A jurisprudência do TCU também tem se consolidado no sentido de que, para a contratação de serviços jurídicos, é essencial que a Administração Pública comprove a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição. Em diversas decisões, o TCU tem reconhecido que a complexidade dos serviços advocatícios e a necessidade de garantir a continuidade do acompanhamento de processos de interesse público não permitem a competição efetiva, sendo, portanto, válida a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.



Proposta

Ademais, o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 exige que, nos casos de inexigibilidade, a Administração deve formalizar a justificativa técnica da escolha do contratado, a qual deve ser compatível com as necessidades da administração e a qualificação do prestador de serviços. Portanto, a contratação de consultoria jurídica deverá ser respaldada pela demonstração de que o advogado ou escritório escolhido é detentor da expertise necessária para atender às demandas jurídicas da Administração Pública de maneira eficaz.

Pelo exposto, a contratação de serviços advocatícios especializados, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, mais especificamente no artigo 74, que trata da inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados. Além disso, a jurisprudência do TCU reforça a necessidade de comprovação da notória especialização do contratado e da continuidade do atendimento ao interesse público. Portanto, a contratação da consultoria objeto dessa proposta, considerando o seu acervo técnico, encontra amparo legal.

VALIDADE:

60 (sessenta) dias a partir da assinatura.



Dados Cadastrais

RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: **39.893.107/0001-41** | OAB-SP: **33.700**

Endereço: **Avenida Miguel Cury, N° 520, Nova Ourinhos, CEP 19.907-460, Ourinhos-SP.**

● Telefone: **(14) 9 9720-5090**

Email: **renanjaboti.consultoria@gmail.com**

Dados Bancários: **Agência: 0001**

Conta Corrente: **14494075-2**

Banco: **336 C6 S.A.**

Representante: **RENAN OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 10.313.433-1 SSP/PR, e do CPF nº 063.164.119-01, inscrito na OAB-PR nº 75.969 e na OAB-SP nº 373.456.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- I - Assumo a responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços cotados;
- II - Declaro que os valores propostos, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto.

Bandeirantes-PR, 20 de maio de 2025.

RENAN OLIVEIRA
RIBEIRO

Assinado de forma digital por
RENAN OLIVEIRA RIBEIRO
Dados: 2025.05.20 12:51:01
+03'00'

RENAN OLIVEIRA RIBEIRO
CONSULTOR JURÍDICO

Obrigado!



@adv.renanjaboti



renanjaboti.consultoria@gmail.com



14 9 9720-5090

	Prefeitura de Ourinhos - SP Secretaria Municipal de Finanças Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 CEP 19900-900 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Número: 120			
	Não possui RPS		Data e Hora de Emissão: 09/04/2025 16:01:05			
	Pag 1 de 1		Competência: 04/2025			
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 39.893.107/0001-41 CMC: 30002558 IE: 0 REGIME TRIBUTÁRIO: Optante pelo Simples Nacional ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO, 582 - CENTRO - ANDAR 9; SALA 95 - 19900-071 - Ourinhos/SP TELEFONE: Não informado EMAIL: renanribeiro.advocacia@gmail.com MUNICÍPIO: Ourinhos/SP						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL: Município de Avaré CPF/CNPJ: 46.634.168/0001-50 CMC: Não informado ENDEREÇO: Praça Juca Novaes, 1169 - Centro - 18705-023 - Avaré - SP TELEFONE: Não informado EMAIL: bruna.candido@avare.sp.gov.br MUNICÍPIO: Avaré - SP						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
SERVIÇO: 17.13 - Advocacia Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com foco em planejamento estratégico e adequação à Lei no 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. O objetivo é realizar o diagnóstico das necessidades do Município da Estância Turística de Avaré, elaborar e implementar políticas públicas, emitir pareceres nos processos licitatórios e/ou dispensa e inexigibilidade, contratos administrativos e seus aditamentos, desenvolver regulamentações internas, assegurando a conformidade com as novas exigências legais e a melhoria da eficiência e transparência da gestão pública municipal. Assessorando Diretamente o Departamento de Licitação, e ainda as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, Assuntos Jurídicos e Procuradoria-Geral do Município.						
QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
R\$ 1,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250,00
TRIBUTAÇÃO						
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não		Município de Incidência: Ourinhos-SP		
VALORES TOTAIS						
Valor Serviços R\$ 6.250,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo ***		
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00		
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 6.250,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)						
Referência mês de MARÇO DE 2025.						
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)						
NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.955/2018. Quota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional. Município da prestação do serviço: Ourinhos-SP Consulte a autenticidade deste documento em https://iss.ourinhos.sp.gov.br/VerificarAutenticidade						
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO						
	 Z F Q B J W M 0 6		Código de Verificação: ZFQBJWM06			
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) pelo RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA discriminado(s) da NFS-e indicada ao lado				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		
Data de Entrega: ____/____/____		Identificação e Assinatura do Recebedor:		Nota: 120 / Única Cód Autenticidade: ZFQBJWM06		

	Prefeitura de Ourinhos - SP Secretaria Municipal de Finanças Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 CEP 19900-900 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Número: 119			
	NÃO POSSUI RPS		Data e Hora de Emissão: 25/03/2025 15:26:55			
	Pag 1 de 1		Competência: 03/2025			
Data de Pagamento: Não informado						
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 39.893.107/0001-41 CMC: 30002558 IE: 0 REGIME TRIBUTÁRIO: Optante pelo Simples Nacional ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO,582 -CENTRO -ANDAR 9; SALA 95 -19900-071 - Ourinhos/SP TELEFONE: Não informado EMAIL: renanribeiro.advocacia@gmail.com MUNICÍPIO: Ourinhos/SP						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL: Município de Avaré CPF/CNPJ: 46.634.168/0001-50 CMC: Não informado ENDEREÇO: Praça Juca Novaes, 1169 - Centro - 18705-023 - Avaré - SP TELEFONE: Não informado EMAIL: bruna.candido@avare.sp.gov.br MUNICÍPIO: Avaré - SP						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
SERVIÇO: 17.13 - Advocacia Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com foco em planejamento estratégico e adequação à Lei no 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. O objetivo é realizar o diagnóstico das necessidades do Município da Estância Turística de Avaré, elaborar e implementar políticas públicas, emitir pareceres nos processos licitatórios e/ou dispensa e inexigibilidade, contratos administrativos e seus aditamentos, desenvolver regulamentações internas, assegurando a conformidade com as novas exigências legais e a melhoria da eficiência e transparência da gestão pública municipal. Assessorando Diretamente o Departamento de Licitação, e ainda as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, Assuntos Jurídicos e Procuradoria-Geral do Município.						
QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
R\$ 1,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250,00
TRIBUTAÇÃO						
Exigibilidade (Natureza da Operação): Pagamento por ISS Fixo		Imposto retido pelo tomador? Não		Município de Incidência: Ourinhos-SP		
VALORES TOTAIS						
Valor Serviços R\$ 6.250,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo ***		
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00		
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 6.250,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)						
Não informado						
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)						
NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.955/2018. Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional. Município da prestação do serviço: Ourinhos-SP Consulte a autenticidade deste documento em https://iss.ourinhos.sp.gov.br/VerificarAutenticidade						
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO						
	 D K 3 1 8 J N 1 7	Código de Verificação: DK318JN17				
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) pelo RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA discriminado(s) da NFS-e indicada ao lado				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		
Data de Entrega: ____/____/____		Identificação e Assinatura do Recebedor:		Nota: 119 / Única Cód Autenticidade: DK318JN17		

	Prefeitura de Ourinhos - SP Secretaria Municipal de Finanças Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 CEP 19900-900 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E	Número: 118 Data e Hora de Emissão: 04/03/2025 18:08:03 Competência: 03/2025							
Não possui RPS Pag 1 de 1 Data de Pagamento: Não informado									
PRESTADOR DE SERVIÇOS									
	NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 39.893.107/0001-41 CMC: 30002558 IE: 0 REGIME TRIBUTÁRIO: Optante simples nacional ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO,582 -CENTRO -ANDAR 9; SALA 95 -19900-071 - Ourinhos/SP TELEFONE: Não informado EMAIL: renanribeiro.advocacia@gmail.com MUNICÍPIO: Ourinhos/SP								
TOMADOR DE SERVIÇOS									
NOME/RAZÃO SOCIAL: Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro - CISNORPI CPF/CNPJ: 00.476.612/0001-55 CMC: Não informado ENDEREÇO: Rua Paraná, 1261 - centro - 86400000 - Jacarezinho - PR TELEFONE: Não informado EMAIL: Não informado MUNICÍPIO: Jacarezinho - PR									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
01	SERVIÇO: 17.13 - Advocacia								
	Prestação de serviços de consultoria e treinamentos visando à implementação de rotinas e atendimento dos requisitos legais da Lei nº 14.133/21.								
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.		
	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00		
TRIBUTAÇÃO									
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não			Município de Incidência: Ourinhos-SP				
VALORES TOTAIS									
Valor Serviços	R\$ 3.000,00	Desc. Incondicional	R\$ 0,00	Desc. Condicional	R\$ 0,00	Deduções da Base	R\$ 0,00	Base de Cálculo	***
Alíquota ISS	***	Valor ISS	***	Valor ISS retido	R\$ 0,00	Valor PIS	R\$ 0,00	Valor COFINS	R\$ 0,00
Valor IR	R\$ 0,00	Valor INSS	R\$ 0,00	Valor CSLL	R\$ 0,00	Valor Outras Retenções	R\$ 0,00	Valor Líquido	R\$ 3.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)									
Valor Aprox. Tributos: R\$ 0.00 (0.00%) Fonte IBPT									
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)									
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.955/2018. * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional. Município da prestação do serviço: Ourinhos-SP Consulte a autenticidade deste documento em https://iss.ourinhos.sp.gov.br/VerificarAutenticidade									
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO									
	 WQE BBJVT			Código de Verificação: WQE BBJVT					
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) pelo RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA discriminado(s) da NFS-e indicada ao lado									
Data de Entrega: ____/____/____		Identificação e Assinatura do Recebedor:				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E			
						Nota: 118 / FM Cód Autenticidade: WQE BBJVT			

	Prefeitura de Ourinhos - SP Secretaria Municipal de Finanças Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 CEP 19900-900 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Número: 117			
	Não possui RPS		Data e Hora de Emissão: 26/02/2025 11:32:33			
	Pag 1 de 1		Competência: 02/2025			
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
	NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 39.893.107/0001-41 CMC: 30002558 IE: 0 REGIME TRIBUTÁRIO: Optante simples nacional ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO, 582 - CENTRO - ANDAR 9; SALA 95 - 19900-071 - Ourinhos/SP TELEFONE: Não informado EMAIL: renanribeiro.advocacia@gmail.com MUNICÍPIO: Ourinhos/SP					
TOMADOR DE SERVIÇOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL: Município de Avaré CPF/CNPJ: 46.634.168/0001-50 CMC: Não informado ENDEREÇO: Praça Juca Novaes, 1169 - Centro - 18705023 - Avaré - SP TELEFONE: Não informado EMAIL: Não informado MUNICÍPIO: Avaré - SP						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
SERVIÇO: 17.13 - Advocacia Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com foco em planejamento estratégico e adequação à Lei no 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. O objetivo é realizar o diagnóstico das necessidades do Município da Estância Turística de Avaré, elaborar e implementar políticas públicas, emitir pareceres nos processos licitatórios e/ou dispensa e inexigibilidade, contratos administrativos e seus aditamentos, desenvolver regulamentações internas, assegurando a conformidade com as novas exigências legais e a melhoria da eficiência e transparência da gestão pública municipal. Assessorando Diretamente o Departamento de Licitação, e ainda as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, Assuntos Jurídicos e Procuradoria-Geral do Município.						
QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
TRIBUTAÇÃO						
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não		Município de Incidência: Ourinhos-SP		
VALORES TOTAIS						
Valor Serviços	Desc. Incondicional	Desc. Condicional	Deduções da Base	Base de Cálculo		
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	***		
Alíquota ISS	Valor ISS	Valor ISS retido	Valor PIS	Valor COFINS		
***	***	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor IR	Valor INSS	Valor CSLL	Valor Outras Retenções	Valor Liquido		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)						
Valor Aprox. Tributos: R\$ 0.00 (0.00%) Fonte IBPT						
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)						
NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.955/2018. Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional. Município da prestação do serviço: Ourinhos-SP Consulte a autenticidade deste documento em https://iss.ourinhos.sp.gov.br/VerificarAutenticidade						
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO						
		Código de Verificação: EENORHRD				
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) pelo RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA discriminado(s) da NFS-e indicada ao lado				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		
Data de Entrega: ____/____/____		Identificação e Assinatura do Recebedor:		Nota: Cód Autenticidade: 117 / FM EENORHRD		

061

	Prefeitura de Ourinhos - SP Secretaria Municipal de Finanças Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 CEP 19900-900 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E	Número: 116 Data e Hora de Emissão: 09/02/2024 11:53:52 Competência: 02/2024					
Não possui RPS Pag 1 de 1 Data de Pagamento: Não informado							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 39.893.107/0001-41 CMC: 30002558 IE: 0 REGIME TRIBUTÁRIO: Optante simples nacional ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO,582 -CENTRO -ANDAR 9; SALA 95 -19900-071 - Ourinhos/SP TELEFONE: Não informado EMAIL: renanribeiro.advocacia@gmail.com MUNICÍPIO: Ourinhos/SP						
TOMADOR DE SERVIÇOS							
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO CPF/CNPJ: 76.966.860/0001-46 CMC: Não informado ENDEREÇO: Rua Coronel Batista, 335 - Centro - 86400000 - Jacarezinho - PR TELEFONE: Não informado EMAIL: Não informado MUNICÍPIO: Jacarezinho - PR							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
01	SERVIÇO: 17.13 - Advocacia						
	CAPACITAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES.						
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
TRIBUTAÇÃO							
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não		Município de Incidência: Ourinhos-SP			
VALORES TOTAIS							
Valor Serviços	R\$ 8.000,00	Desc. Incondicional	R\$ 0,00	Desc. Condicional	R\$ 0,00	Deduções da Base	R\$ 0,00
Alíquota ISS	***	Valor ISS	***	Valor ISS retido	R\$ 0,00	Valor PIS	R\$ 0,00
Valor IR	R\$ 0,00	Valor INSS	R\$ 0,00	Valor CSLL	R\$ 0,00	Valor Outras Retenções	R\$ 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)							
Valor Aprox. Tributos: R\$ 0.00 (0.00%) Fonte IBPT							
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)							
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.955/2018. * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional. Município da prestação do serviço: Ourinhos-SP Consulte a autenticidade deste documento em https://iss.ourinhos.sp.gov.br/VerificarAutenticidade							
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO							
	 O V P N Q L Y P		Código de Verificação: OVPNQLYP				
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) pelo RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA discriminado(s) da NFS-e indicada ao lado							
Data de Entrega: ____/____/____		Identificação e Assinatura do Recebedor:			Nota: 116 / FM Cód Autenticidade: OVPNQLYP		

	Prefeitura de Ourinhos - SP Secretaria Municipal de Finanças Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 CEP 19900-900 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E	Número: 115				
Não possui RPS	Data de Pagamento: Não informado	Data e Hora de Emissão: 01/02/2024 11:06:13				
Pag 1 de 1		Competência: 02/2024				
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
	NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 39.893.107/0001-41 CMC: 30002558 IE: 0 REGIME TRIBUTÁRIO: Optante simples nacional ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO,582 -CENTRO -ANDAR 9; SALA 95 -19900-071 - Ourinhos/SP TELEFONE: Não informado EMAIL: renanribeiro.advocacia@gmail.com MUNICÍPIO: Ourinhos/SP					
TOMADOR DE SERVIÇOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP CPF/CNPJ: 51.501.484/0001-93 CMC: Não informado ENDEREÇO: Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants - 19810005 - Assis - SP TELEFONE: Não informado EMAIL: Não informado MUNICÍPIO: Assis - SP						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
01	SERVIÇO: 17.13 - Advocacia					
	Capacitação Prática na Nova Lei de Licitações e Contratos.					
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.
	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	BASE CÁLC.
						R\$ 6.000,00
TRIBUTAÇÃO						
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não		Município de Incidência: Ourinhos-SP		
VALORES TOTAIS						
Valor Serviços	Desc. Incondicional	Desc. Condicional	Deduções da Base	Base de Cálculo		
R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	***		
Alíquota ISS	Valor ISS	Valor ISS retido	Valor PIS	Valor COFINS		
***	***	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor IR	Valor INSS	Valor CSLL	Valor Outras Retenções	Valor Liquido		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)						
Valor Aprox. Tributos: R\$ 0.00 (0.00%) Fonte IBPT						
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)						
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.955/2018. * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional. Município da prestação do serviço: Ourinhos-SP Consulte a autenticidade deste documento em https://iss.ourinhos.sp.gov.br/VerificarAutenticidade						
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO						
	 L O S X Y J V S	Código de Verificação: LOSXYJVS				
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) pelo RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA discriminado(s) da NFS-e indicada ao lado				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		
Data de Entrega: ____/____/____		Identificação e Assinatura do Recebedor:		Nota: Cód Autenticidade:		
				115 / FM LOSXYJVS		

062-A

	Prefeitura de Ourinhos - SP Secretaria Municipal de Finanças Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 CEP 19900-900 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E	Número: 114					
Não possui RPS	Data de Pagamento: Não informado	Data e Hora de Emissão: 01/02/2024 10:53:08					
Pag 1 de 1		Competência: 02/2024					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 39.893.107/0001-41 CMC: 30002558 IE: 0 REGIME TRIBUTÁRIO: Optante simples nacional ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO,582 -CENTRO -ANDAR 9; SALA 95 -19900-071 - Ourinhos/SP TELEFONE: Não informado EMAIL: renanribeiro.advocacia@gmail.com MUNICÍPIO: Ourinhos/SP						
TOMADOR DE SERVIÇOS							
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO CPF/CNPJ: 76.966.860/0001-46 CMC: Não informado ENDEREÇO: Rua Coronel Batista, 335 - Centro - 86400000 - Jacarezinho - PR TELEFONE: Não informado EMAIL: Não informado MUNICÍPIO: Jacarezinho - PR							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
01	SERVIÇO: 17.13 - Advocacia						
	CAPACITAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES.						
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
TRIBUTAÇÃO							
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível			Imposto retido pelo tomador? Não		Município de Incidência: Ourinhos-SP		
VALORES TOTAIS							
Valor Serviços	Desc. Incondicional	Desc. Condicional	Deduções da Base	Base de Cálculo			
R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	***			
Alíquota ISS	Valor ISS	Valor ISS retido	Valor PIS	Valor COFINS			
***	***	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
Valor IR	Valor INSS	Valor CSLL	Valor Outras Retenções	Valor Liquido			
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)							
Valor Aprox. Tributos: R\$ 0.00 (0.00%) Fonte IBPT							
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)							
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.955/2018. * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional. Município da prestação do serviço: Ourinhos-SP Consulte a autenticidade deste documento em https://iss.ourinhos.sp.gov.br/VerificarAutenticidade							
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO							
	 DRINXWED		Código de Verificação: DRINXWED				
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) pelo RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA discriminado(s) da NFS-e indicada ao lado						NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E	
Data de Entrega: ____/____/____		Identificação e Assinatura do Recebedor:				Nota: Cód Autenticidade:	
						114 / FM DRINXWED	



RELATÓRIO - NFS-e Emitidas
Prefeitura de Ourinhos

PRESTADOR: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 39.893.107.0001-41

Nº	EMITIDO EM	SERV.	ALIQ. %	VALOR- SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICION- ADO	DESCONTO CONDICIONAD- O	VALOR DEDUÇÃO	VALOR BASE CÁLCULO	VALOR ISS	VALOR INSS	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR IR	VALOR CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	RESPONSÁVEL RECOLHIMENTO	MUNICÍPIO CREDOR	CPF/CNPJ TOMADOR	RAZÃO SOCIAL TOMADOR	SITUAÇÃO	RPS	CÓDIGO	
123	08/05/2025 15:43	17.13	0,00	R\$ 5.000,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$5.000,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Prestador	Ourinhos - SP	00058134000163	ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA AMUNOP	Normal	0	6AS08A15 8	
122	05/05/2025 16:24	17.13	0,00	R\$ 6.250,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$6.250,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Prestador	Ourinhos - SP	46634168000150	Município de Avaré	Normal	0	TCC02030 K	
121	05/05/2025 16:21	17.13	0,00	R\$ 4.000,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$4.000,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Prestador	Ourinhos - SP	54699434000150	MICROMAP INFORMATICA LTDA. - EPP	Normal	0	P33TAPPG 3	
120	09/04/2025 16:01	17.13	0,00	R\$ 6.250,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$6.250,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Prestador	Ourinhos - SP	46634168000150	Município de Avaré	Normal	0	ZFQBJWM 06	
119	25/03/2025 15:26	17.13	0,00	R\$ 6.250,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$6.250,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Prestador	Ourinhos - SP	46634168000150	Município de Avaré	Normal	0	DK318JN1 7	
118	04/03/2025 18:08	17.13	0,00	R\$ 3.000,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$3.000,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Prestador	Ourinhos - SP	00476612000155	Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro - CISNORPI	Normal		WQEBBJV T	
117	26/02/2025 11:32	17.13	0,00	R\$ 5.000,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$5.000,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Prestador	Ourinhos - SP	46634168000150	Município de Avaré	Normal		EENORHR D	
116	09/02/2024 11:53	17.13	0,00	R\$ 8.000,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$8.000,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Prestador	Ourinhos - SP	76968860000146	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	Normal		OVPNQLY P	
115	01/02/2024 11:06	17.13	0,00	R\$ 6.000,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Prestador	Ourinhos - SP	51501484000193	Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP	Normal		LOSXYJVS	
114	01/02/2024 10:53	17.13	0,00	R\$ 8.000,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$8.000,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Prestador	Ourinhos - SP	76968860000146	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	Normal		DRINXWE D	
				R\$ 57.750,00	0,0000	0,0000	R\$0,00	R\$57.750,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00								

	Prefeitura de Ourinhos - SP Secretaria Municipal de Finanças Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 CEP 19900-900 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Número: 122			
	NÃO POSSUI RPS		Data e Hora de Emissão: 05/05/2025 16:24:09			
	Pag 1 de 1		Competência: 05/2025			
Data de Pagamento: Não informado						
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 39.893.107/0001-41 CMC: 30002558 IE: 0 REGIME TRIBUTÁRIO: Optante pelo Simples Nacional ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO,582 -CENTRO -ANDAR 9; SALA 95 -19900-071 - Ourinhos/SP TELEFONE: Não informado EMAIL: renanribeiro.advocacia@gmail.com MUNICÍPIO: Ourinhos/SP						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL: Município de Avaré CPF/CNPJ: 46.634.168/0001-50 CMC: Não informado ENDEREÇO: Praça Juca Novaes, 1169 - Centro - 18705-023 - Avaré - SP TELEFONE: Não informado EMAIL: bruna.candido@avare.sp.gov.br MUNICÍPIO: Avaré - SP						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
SERVIÇO: 17.13 - Advocacia Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com foco em planejamento estratégico e adequação à Lei no 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. O objetivo é realizar o diagnóstico das necessidades do Município da Estância Turística de Avaré, elaborar e implementar políticas públicas, emitir pareceres nos processos licitatórios e/ou dispensa e inexigibilidade, contratos administrativos e seus aditamentos, desenvolver regulamentações internas, assegurando a conformidade com as novas exigências legais e a melhoria da eficiência e transparência da gestão pública municipal. Assessorando Diretamente o Departamento de Licitação, e ainda as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, Assuntos Jurídicos e Procuradoria-Geral do Município.						
QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
R\$ 1,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250,00
TRIBUTAÇÃO						
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não		Município de Incidência: Ourinhos-SP		
VALORES TOTAIS						
Valor Serviços R\$ 6.250,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo ***		
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00		
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 6.250,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)						
Não informado						
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)						
a NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.955/2018. Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional. Município da prestação do serviço: Ourinhos-SP Consulte a autenticidade deste documento em https://iss.ourinhos.sp.gov.br/VerificarAutenticidade						
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO						
	 T C C 0 2 0 3 0 K		Código de Verificação: TCC02030K			
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) pelo RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA discriminado(s) da NFS-e indicada ao lado				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		
Data de Entrega: ____/____/____		Identificação e Assinatura do Recebedor:		Nota: 122 / Única Cód Autenticidade: TCC02030K		

065

	Prefeitura de Ourinhos - SP Secretaria Municipal de Finanças Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 CEP 19900-900 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Número: 121
	NÃO POSSUI RPS		Data e Hora de Emissão: 05/05/2025 16:21:35
	Pag 1 de 1		Competência: 05/2025
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 39.893.107/0001-41 CMC: 30002558 IE: 0 REGIME TRIBUTÁRIO: Optante pelo Simples Nacional ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO,582 -CENTRO -ANDAR 9; SALA 95 -19900-071 - Ourinhos/SP TELEFONE: Não informado EMAIL: renanribeiro.advocacia@gmail.com MUNICÍPIO: Ourinhos/SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
NOME/RAZÃO SOCIAL: MICROMAP INFORMATICA LTDA. - EPP CPF/CNPJ: 54.699.434/0001-50 CMC: Não informado ENDEREÇO: Rua Conselheiro Dantas, 421-2 - Centro - 18900-079 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP TELEFONE: Não informado EMAIL: Não informado MUNICÍPIO: Santa Cruz do Rio Pardo - SP			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
01	SERVIÇO: 17.13 - Advocacia		
	REPRESENTAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO POR IRREGULARIDADES em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, do MUNICÍPIO DE ITAÍ.		
	QTD.	UNIT.	TOTAL
	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TRIBUTAÇÃO			
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não	Município de Incidência: Ourinhos-SP
VALORES TOTAIS			
Valor Serviços	R\$ 4.000,00	Desc. Incondicional	R\$ 0,00
Alíquota ISS	***	Valor ISS	***
Valor IR	R\$ 0,00	Valor INSS	R\$ 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)			
Não informado			
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)			
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.955/2018. * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional. Município da prestação do serviço: Ourinhos-SP Consulte a autenticidade deste documento em https://iss.ourinhos.sp.gov.br/VerificarAutenticidade			
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO			
	 P 3 3 T A P P G 3	Código de Verificação: P33TAPPG3	
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) pelo RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA discriminado(s) da NFS-e indicada ao lado		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E	
Data de Entrega: ____/____/____	Identificação e Assinatura do Recebedor:		Nota: 121 / Única Cód Autenticidade: P33TAPPG3

066



Não possui RPS

Prefeitura de Ourinhos - SP
Secretaria Municipal de Finanças
Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 CEP 19900-900
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Pag 1 de 1

Data de Pagamento: Não informado

Número:
123Data e Hora de Emissão:
08/05/2025 15:43:52Competência:
05/2025

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 39.893.107/0001-41 CMC: 30002558 IE: 0 REGIME TRIBUTÁRIO: Optante pelo Simples Nacional
ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO,582 -CENTRO -ANDAR 9; SALA 95 -19900-071 - Ourinhos/SP
TELEFONE: Não informado EMAIL: renanribeiro.advocacia@gmail.com MUNICÍPIO: Ourinhos/SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA AMUNOP
CPF/CNPJ: 00.058.134/0001-63 CMC: Não informado
ENDEREÇO: Avenida Xv. de Novembro, 183 - Centro - 86300-000 - Cornélio Procopio - PR
TELEFONE: Não informado EMAIL: Não informado MUNICÍPIO: Cornélio Procopio - PR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 SERVIÇO: 17.13 - Advocacia
Realização de capacitação sobre a Lei Federal nº 14.133/2021 para os servidores públicos dos municípios da AMUNORP nos dias 13 e 14 de maio de 2025.

QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível Imposto retido pelo tomador? Não Município de Incidência: Ourinhos-SP

VALORES TOTAIS

Valor Serviços	R\$ 5.000,00	Desc. Incondicional	R\$ 0,00	Desc. Condicional	R\$ 0,00	Deduções da Base	R\$ 0,00	Base de Cálculo	***
Alíquota ISS	***	Valor ISS	***	Valor ISS retido	R\$ 0,00	Valor PIS	R\$ 0,00	Valor COFINS	R\$ 0,00
Valor IR	R\$ 0,00	Valor INSS	R\$ 0,00	Valor CSLL	R\$ 0,00	Valor Outras Retenções	R\$ 0,00	Valor Líquido	R\$ 5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

Não informado

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.955/2018.

* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.

Município da prestação do serviço: Ourinhos-SP

Consulte a autenticidade deste documento em <https://iss.ourinhos.sp.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



6 A S 0 8 A 1 5 8

Código de Verificação:
6AS08A158

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) pelo RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA discriminado(s) da NFS-e indicada ao lado

Data de Entrega:

Identificação e Assinatura do Recebedor:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota:

123 / Única

Cód Autenticidade:

6AS08A158

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **RENAN OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Alice Teixeira de Oliveira, 351, apto 04, Jardim Santa Fé VI, CEP 19.910-118, em Ourinhos-SP, advogado inscrito na OAB-PR 75.969 e OAB-SP 373.456, e no CPF nº 063.164.119-01, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Rua Nove de Julho, nº 582, 9º Andar, Sala 95, Centro, CEP 19.900-071, Tel: (14) 3322-3869, Cel: (14) 9 9720-5090, E-mail: renanribeiro.advocacia@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

REGISTRADO EM
03/03/2020
OAB SP 373.456
CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado RENAN OLIVEIRA RIBEIRO, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas de quaisquer instrumentos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

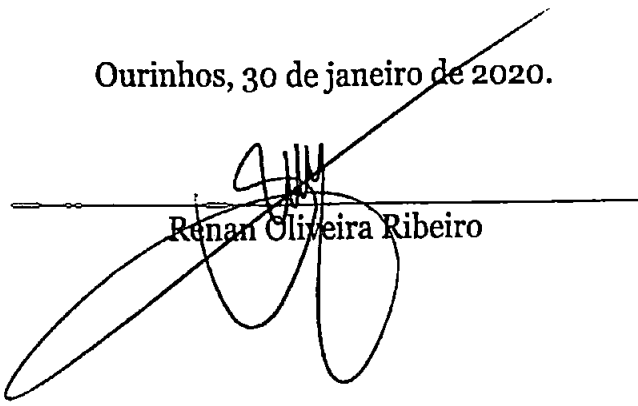
RECEBIDO EM
03/03/2020
OAB SP PPAU
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Q

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias.

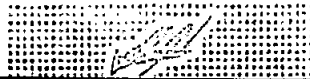
Ourinhos, 30 de janeiro de 2020.



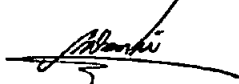
Renan Oliveira Ribeiro

O presente instrumento de ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foi REGISTRADO, nesta data, às fls. 145/147 do Livro nº 311 de Registro de Sociedades de Advogados sob o nº 33700.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 03 DE MARÇO DE 2020.



AISLÂN DE QUEIROGA TRIGO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL



MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

070
9

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.893.107/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2020
NOME EMPRESARIAL RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R NOVE DE JULHO	NÚMERO 582	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 95
CEP 19.900-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OURINHOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENANRIBEIRO.ADVOCACIA@GMAIL.COM		TELEFONE (14) 9720-5090
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 15:41:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

071

TRAVESSA ABRAHAO ABUJAMRA, 62 - CENTRO, OURINHOS - SP, 19900-042

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Cadastro - CCM 30002558	CPF/CNPJ 39.893.107/0001-41	Inscrição Estadual 0	Data Início Atividade 25/11/2020
Nome RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Nome Fantasia			
Endereço RUA NOVE DE JULHO, 582ANDAR 9; SALA 95			CEP 19900-071
Bairro CENTRO	Cidade OURINHOS		U.F. SP
Situação Cadastral Ativo	Simplex Nacional Sim	Tipo ISS ISS Variável	
Código e descrição da atividade econômica principal 6311-7/01 - Servicos advocaticios			
Código e descrição das atividades de licença			
Código e descrição das atividades de serviço 17.13 - Advocacia			

072

6

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.893.107/0001-41
Razão Social: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO
Endereço: RUA NOVE DE JULHO 582 / CENTRO / OURINHOS / SP / 19900-071

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050404395722290100

Informação obtida em 23/05/2025 15:20:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.893.107/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:52 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **A5A7.5048.DAE9.7E1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

074

9

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 39.893.107

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº

68436053

Data e hora da emissão

23/05/2025 15:21:41

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

075

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 39.893.107/0001-41

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050761382-04

Data e hora da emissão 23/05/2025 15:23:15

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Gerência de Arrecadação

076

Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Mobiliários

Número 179108/2025

CERTIFICAMOS, a pedido do interessado e com base no cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, tendo em vista as informações da GÊRENCIA DE DIVIDA ATIVA, que o cadastro abaixo É DEVEDOR dos débitos até a presente data, referente aos impostos e taxas neste município, que solicitou o parcelamento com base na Lei nº 1798/77, alterada pela Lei nº 4024/97.

Fica reservada à Fazenda Pública a cobrança de débitos que surgirem, desde que devidamente comprovados. E por ser verdade, firmo a presente certidão.

Identificação

CCM 30002558

Contribuinte **RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ / CPF **39.893.107/0001-41**

Endereço **RUA NOVE DE JULHO, 582 ANDAR 9; SALA 95**

Bairro **CENTRO** Cidade: **OURINHOS** Estado: **SP**

Atividade

Tributo	Exercício	Situação	Valor	Correção	Juros	Multa	Total
Parcelamentos	2023	Ativa	3852.78	0.00	0.00	0.00	3852.78
Parcelamentos	2022	Ativa	3531.77	0.00	0.00	0.00	3531.77
			7384.55	0.00	0.00	0.00	7384.55

ATENÇÃO: Esta Certidão é válida até o dia 23/06/2025

Ourinhos, Sexta-feira 23 Maio 2025

Número: **179108/2022**

Inscrição: **30002558**

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ourinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 62 – Cx. Postal n.º 255 – CEP: 19.900.209 – Ourinhos – SP
Fone: 14 3302.6000 – Fax: 14 3322.3136 – Telex: 14 3005 - Site: www.ourinhos.sp.gov.br – e-mail: pmo@ourinhos.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.893.107/0001-41

Certidão nº: 28545972/2025

Expedição: 23/05/2025, às 15:19:29

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.893.107/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

078

2

Memorando Interno 35/2025

Ilmo. Sr. Assessor Jurídico

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a propósito da instrução do processo licitatório visando: “ **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei n.º 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.**”, solicito a confecção e publicação de portaria contendo designação dos fiscais administrativo e técnico e do gestor de contrato abaixo identificados:

Fiscal Técnico: Sr. **Hercules Augusto Garcia Figueira** – Matrícula n.º 3904

Gestor do Contrato: Sra. **Claudia Janz da Silva** – matrícula n.º 4648

Bandeirantes, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Claudia Janz da Silva
Secretaria de Administração



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA nº 2.171/2.025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes das Secretarias Municipais de Administração especialmente designado.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o servidor **HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA** como Fiscal Técnico e Administrativo, e a servidora **CLÁUDIA JANZ DA SILVA** como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSOS EXIGIDOS PELA LEI nº 14.133/2021, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 080

Rubrica [assinatura]

23/05/2025

Ilma. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo licitatório, visando a: **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.**

Atenciosamente,

Andreia de Souza França
Andreia de Souza França

Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 081

Rubrica 

23/05/2025

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório, visando Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Data: 23/05/2025 13:45:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

— CLAUDIA JANZ DA SILVA —
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 082

Rubrica (0)

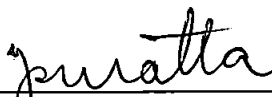
23/05/2025

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAELSON RAMALHO MATTa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

083

PROTOCOLO NÚMERO 96/2025-PMB

Bandeirantes, 26 de maio de 2025.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, importa em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes
Agente de Contratação

Fabiana de Sousa Meira Oliveira
Agente de Contratação

Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

084
9

PROTOCOLO NÚMERO 96/2025-PMB

Bandeirantes, 26 de maio de 2025.

Ref.: Dispensa de Licitação /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

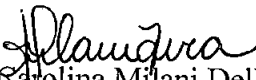
SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	030-000	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.396.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	030-511		

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 26 de maio de 2025.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

085

PROTOCOLO NÚMERO 96/2025-PMB

Bandeirantes, 26 de maio de 2025.

Ref.: Dispensa de Licitação – /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 14.133/2021, e demais alterações, no montante de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 26 de maio de 2025.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

☒ Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2025.


Ocimar da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

086

PROTOCOLO NÚMERO 96/2025-PMB

Bandeirantes, 26 de maio de 2025.

Ref.: Dispensa de Licitação – /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo até 31/12/2025, conforme autorizado pelo inciso XV do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que os preços foram colhidos pelo departamento de compras, em conjunto com a secretaria solicitante, juntamente com o apontamento do menor preço através das Solicitações de Compras nº 264/2025, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Esclarecemos que conforme o art. 4º do Decreto Municipal 3.537/2023, o qual estabelece as Funções Essenciais, em especial da Função do Agente de Contratação e do Pregoeiro, **NÃO FOI SOLICITADO qualquer auxílio dos agentes de contratação**, nomeados pelas Portarias nº 1.975 e 1.976, ambas de 2025, para a elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições, visto que, as atribuições dos Agentes de Contratação se iniciam com o início da fase externa do processo, ou trâmite da licitação, conforme caput do art. 4º do Decreto 3.537/23.

Assim sendo, antes da publicação do Edital e do Parecer Jurídico, é caracterizada a fase interna, sendo um processo administrativo, a elaboração dos documentos essenciais ao procedimento indicado fica a cargo das Secretarias Solicitantes.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes
Agente de Contratação

Fabiana de Sousa Meira Oliveira
Agente de Contratação

Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

087

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº ____/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 96/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO:

- 1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

2. FUNDAMENTO:

- 2.1. Este contrato decorre do Processo de **Dispensa nº. ____/2025**, objeto do **Processo Administrativo nº. 96/2025**, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no **Diário Oficial do Município nº. ____ de ____ de 2025, Edição nº. ____, página ____.**

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	UND	Consultoria/Assessoria e Curso de Capacitação		
VALOR TOTAL					

- 3.2. O valor total do contrato é de R\$ ____ (____).
- 3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.
 - 4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
 - 4.1.2. A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 4.2. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
 - 4.3.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
 - 4.3.1.1. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.
- 5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.
- 5.3. Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme Portaria de Nomeação nº / .
- 5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a _____
- 6.2. O serviço terá início em _____
- 6.3. Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.4. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.
- 6.5. Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias** conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria nº 1.638/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

088

- 6.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9. **Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado (se for o caso) na hipótese de inexecução da prestação de serviço.**

7. FONTE DE RECURSOS:

- 7.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	030-000	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.396.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	030-511		

8. VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência do contrato, conta a partir da data de assinatura------. Conforme Item 1.4 do Termo de Referência.

9. PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado conforme Item 7.15 do Termo de Referência, partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições contidas no Item 7 do Termo de Referência.
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.
- 9.3. O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.
- 9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 9.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

- 9.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

089

- 10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.
- 10.1.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.19. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20. Garantir ao contratante:

10.1.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1. Conforme Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

090

12. PENALIDADES:

- 12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - 12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
 - 12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
 - 12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;
- 12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
 - 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.
- 12.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.
- 12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 12.10. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.
- 13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
- 13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

091

(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.
- 16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.
- 16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

092

- 16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.
- 17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local/data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

093

MINUTA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº ____/2025- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ _____ (_____)

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	030-000	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.396.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	030-511		

Local/data.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

094

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 96/2025.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de consultoria em gestão pública, no intuito de realizar um planejamento estratégico que mapeie as ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos das Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹	(x) Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está	(X) Sim	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

095

0

compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	☐ Não ☐ Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ²	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
13. Há termo de referência?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ³	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁴	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

096

17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

097

①

24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	

Observações:

14. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

15. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.

22. Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

038

①

internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes, 23 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA JANZ DA SILVA
Data: 23/05/2025 14:12:37-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Cláudia Janz da Silva
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

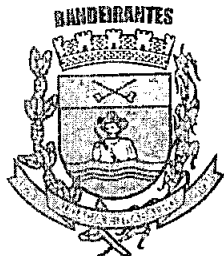
§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

100

PARECER JURÍDICO Nº. 68/2025.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 96/2025. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de consultoria em contratação pública, no valor de R\$ 7.000,00 (*sete mil reais*).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação de abertura do procedimento (fl. 02/03);
- b) Documento de Formalização de Demanda (fl. 04/06);
- c) Estudo Técnico Preliminar (fl. 07/13);
- d) Termo de Referência (fl. 14/26);
- e) Matriz de Risco (fl. 27);
- f) Análise Crítica de Preço (fl. 28/29);
- g) Justificativa da Escolha (fl. 30/31);
- h) Serviços contratados (fl. 32/56);
- i) Notas Fiscais (fl. 57/66);
- j) Documentos/certidões (fl. 67/77);
- k) Portaria de Nomeação dos Fiscais e Agentes de Contratação (fl. 79);
- l) Autorização da contratação pela Autoridade Administrativa (fl. 82);
- m) Parecer Contábil de disponibilidade financeira (fl. 84);
- n) Parecer Financeiro (fl. 85);
- o) Minuta do Contrato (fl. 87/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- p) Lista de verificação (fl. 94/98);
- q) Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratação (ausente).

É o relato. Passo à análise.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

101

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Há de se atentar, neste contexto, que a contratação de profissional específico pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro profissional do ramo, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(...);

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A melhor doutrina ensina que a Administração não é livre para a escolha de um profissional, baseando-se em subjetividades. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, veja-se:

Em poucas linhas, de forma resumida, apresenta-se como deveria ser apresentado esse documento numa das situações previstas na lei: notória especialização.

No caso do art. 74, inc. III:

- a) que o serviço pretendido pela Administração e descrito no documento de formalização da demanda, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo é um dos serviços relacionados nas alíneas do art. 74, inc. III;*
- b) que esse serviço não é comum, distinguindo-se pelo produto conforme seja a experiência e qualificação do contratado; note que a lei não mais exige que seja singular ou incomum, sendo suficiente que o resultado do objeto seja diferente em razão da pessoa do executor;*
- c) que o serviço não seja de publicidade ou propaganda, porque esses são licitados por lei especial;*
- d) que há, pelo menos, um notório especialista que tem conceito no campo de sua especialidade que leva o gestor a considerar que esse profissional, ou empresa, é capaz de executar o objeto;*
- e) que esse conceito decorra de um dos fatos previstos no art. 74, § 3º, da lei, ou seja, "desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades";*
- f) que esses fatos anteriores, comprovados pela juntada de documento de qualificação, levam o gestor a "inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"; essa parte do texto deve ter uma precisão de redação, que leva outros intérpretes, lendo o texto, sem preconceitos, ou seja, sem ideias preconcebidas, à mesma conclusão; quede fato há pertinência entre esses fatos e o resultado que é desejado pela Administração Pública.*

O próprio Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula 252, estabeleceu as regras para a referida contratação:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

102

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que se demonstre documentalmente nos autos, as exigências acima. Desta forma, passamos a analisar a formalização no caso concreto:

Existe a demonstração do problema no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, relacionando a contratação como sendo de Consultoria – natureza singular do serviço (a).

Em documento autônomo, assinado pela Secretária de Administração, foi justificado a escolha do profissional, em razão de sua expertise e experiência em relação ao objeto licitado – serviço técnico especializado (b, d, e, f).

Apesar de não estar expresso no processo, fica claro que o objeto não se refere a propaganda e publicidade (c).

Dentro dos critérios estabelecidos, houve as especificações, conforme exposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133.

Importante, ainda, deixar consignado, que a singularidade exposta como um requisito da contratação não deve ser confundida com unicidade, onde não há pluralidade de sujeitos capazes de executar o serviço, mas sim uma situação diferenciada que exige o *know-how* e *expertise* do contratado, conforme já decidido pelo TCU.

“(…) considero que o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

(…) 33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

(…) 38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.” (Acórdão 10.940/2018, 1.a Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler).

“(…) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado” (Acórdão 1.074/2013, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, os atributos da notória especialização e da singularidade do objeto devem ficar robustamente demonstrado no processo administrativo, cabendo à Secretaria solicitante sua juntada.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

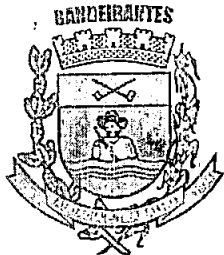
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

103

de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, cliques, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despende



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

104

- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou minimamente os elementos contidos na legislação.

4.3. Mapa de Risco/Análise de Risco

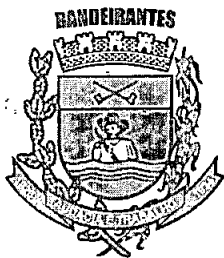
O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar do legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi juntado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

105

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 368 do Decreto nº. 3537/2023).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado. Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Adicionalmente, refuta-se que a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

No caso, existe juntado no processo Notas Fiscais de valores cobrados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Dotação Orçamentária.

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.

4.7. Da comprovação de regularidade

A empresa a ser contratada pelo Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação, devendo serem conferidas as suas validades.

4.8. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

106

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Bandeirantes, 27 de maio de 2025.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

107

PROTOCOLO NÚMERO 96/2025-PMB

Bandeirantes, 30 de maio de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 10/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Ao Ilmo. Prefeito Municipal,

Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico nº 68/2025**, impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, somente após análise feita pelo prefeito municipal, enquanto autoridade competente, deliberando sobre seu prosseguimento ou não.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento **no Decreto Federal nº 11.246/2022**, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.* Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, **considerando o parecer jurídico**, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

Agentes de contratação portaria nº 1.975/2025

Marcos de Moraes
Agente de Contratação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

108

PROTOCOLO NÚMERO 96/2025-PMB

Bandeirantes, 30 de maio de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a favor de:

RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 12.377.872/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria/Assessoria e Curso de Capacitação	795	UN	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Para CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), face ao disposto no Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Jaleson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

109

PROTOCOLO NÚMERO 96/2025-PMB

Bandeirantes, 30 de maio de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº10/2025**, para **CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que conforme Termo de Referência, proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Agentes de contratação portaria nº 1.975/2025

Marcos de Moraes
Agente de Contratação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que conforme Termo de Referência proceda ao Empenho.

Jaleson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48

Página: 1 / 2

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 10/2025 110

Processo Adm.: 96/2025

Data do Processo: 26/05/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores:

01 – Ratificar, Adjudicar e Homologar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 96/2025
b) Nr. Licitação: 10/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 30/05/2025
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSOS EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Participante: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.893.107/0001-41

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de consultoria para a elaboração de diagnóstico completo das necessidades específicas do contratante, levando em consideração as características e desafios das Secretarias do Município. Incluso a elaboração de planejamento estratégico das ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos pela Lei de Licitações, por meio de oficinas de capacitação dos servidores.	1,000	UND	7.000,00	7.000,00

Marca:

Total do Participante: 7.000,00

Total Geral: 7.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 2.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00

Bandeirantes/PR, 30/05/2025.

J. Ramalho Matta

JAELESON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 30 de Maio de 2025

Edição nº 1072
Ano 2025
Página 23 de 27

111



Prefeitura Municipal De Bandeirantes
Licitações e Contratos
Homologação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48

Página: 1 / 2

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 10/2025

Processo Adm.: 96/2025
Data do Processo: 26/05/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores:

01 – Ratificar, Adjudicar e Homologar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 96/2025
b) Nr. Licitação: 10/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 30/05/2025
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSOS EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Participante: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.893.107/0001-41

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de consultoria para a elaboração de diagnóstico completo das necessidades específicas do contratante, levando em consideração as características e desafios das Secretarias do Município. Incluso a elaboração de planejamento estratégico das ações necessárias para a implementação das rotinas e processos exigidos pela Lei de Licitações, por meio de oficinas de capacitação dos servidores.	1,000	UND	7.000,00	7.000,00

Marca:

Total do Participante: 7.000,00

Total Geral: 7.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 2.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00

Bandeirantes/PR, 30/05/2025.

JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal





112

(0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 246/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **Jaelson Ramalho Matta**, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.893.107/0001-41, sediado à Rua Nove de Julho nº 582, 9º andar, Sala 95, centro, CEP. 19.900-071, na cidade de Ourinhos estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por proprietário o Sr. **Renan Oliveira Ribeiro**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PR nº 75.969 e OAB-SP nº 373-456 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 063.164.119-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 96/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

2. FUNDAMENTO:

- 2.1. Este contrato decorre do Processo de **Dispensa nº. 10/2025**, objeto do **Processo Administrativo nº. 96/2025**, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no **Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2025, Edição nº 1072, página 23.**

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato conforme descrito abaixo.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	UND	Consultoria/Assessoria e Curso de Capacitação	7.000,00	7.000,00
VALOR TOTAL					7.000,00

- 3.2. O valor total do contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**
- 3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

113

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

- 4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.
 - 4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pelo **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
 - 4.1.2. A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 4.2. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
 - 4.3.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
 - 4.3.1.1. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.
- 5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.
- 5.3. Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**, conforme Portaria de Nomeação nº 2.171/2025, a Srª Cláudia Janz da Silva e Sr Hercules Augusto Garcia Figueira
- 5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A presente contratação adotará como regime de execução por tarefa.
- 6.2. O serviço terá início em 07/06/2025.
- 6.3. Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.4. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.
- 6.5. Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

114

não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

- 6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias** conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria nº 1.638/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- 6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas da **CONTRATADA**, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.9. **Fica a CONTRATADA obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado (se for o caso) na hipótese de inexecução da prestação de serviço.**

7. FONTE DE RECURSOS:

- 7.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	030-000	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.396.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	030-511		

8. VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência do contrato, conta a partir da data de assinatura é de 90 (noventa) dias. Conforme Item 1.6 do Termo de Referência.

9. PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado conforme Item 7.15 do Termo de Referência, partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade da **CONTRATADA**, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições contidas no Item 7 do Termo de Referência.

- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

- 9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

115

- 9.3. O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.
- 9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 9.5. O pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 9.6. Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

116

CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

- 10.1.7. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.1.9. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.
- 10.1.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.18. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.19. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- 10.1.20. Garantir ao **CONTRATANTE**:
 - 10.1.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 10.1.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**.

10.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no termo de referência.
- 10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;
- 10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela **CONTRATADA**, no que couber;
- 10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9. Ressarcir a **CONTRATADA**, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1. Conforme Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

- 12.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- 12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- 12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- 12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;
- 12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**.
- 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.
- 12.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.
- 12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.10. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

- 13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
- 13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo **CONTRATANTE** nos casos permitidos em lei;
- 13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 13.2.18. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. O presente instrumento poderá ser extinto:

- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a **CONTRATADA**.

13.6. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- 14.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

121

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 16.3. Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**;
- 16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 16.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 16.6. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 16.7. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 16.8. O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.10. A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.11. Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

122

- 16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.
- 16.14. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa sub **CONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos a **CONTRATADA**.
- 16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

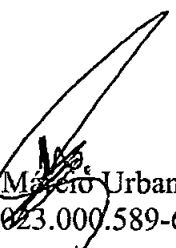
17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 17.3. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes-PR, 02 de junho de 2025.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

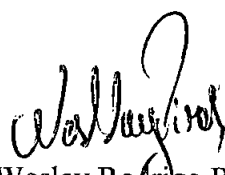
Testemunhas


José Márcio Urbano
RG. 023.000.589-60

RENAN
OLIVEIRA
RIBEIRO

Renan Oliveira Ribeiro Sociedade
Individual de Advocacia

Assinado de forma
digital por RENAN
OLIVEIRA RIBEIRO
Dados: 2025.06.02
20:20:48 -03'00'


Wesley Rodrigo Ramos Pires
RG. 10.336.695-5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

123
Edição nº 1074
Ano 2025
Página 23 de 31

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2025- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REALIZAR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE MAPEIE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS E PROCESSO EXIGIDOS LEI Nº 14.133/21, QUE REGULAMENTA AS LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	030-000	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.396.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	030-511		

Bandeirantes-PR, 02 de junho de 2025.

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Renan Oliveira Ribeiro Sociedade
Individual de Advocacia

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico